

PROC. TRT - DC-05/88



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC- 05/88 ✓

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE
PERNAMBUCO

JULGADO EM

14/04/88

ADVOGADO: Morse Lyra Neto, Alcides Spíndola e Ricardo
Estevão

Suscitado(s) UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

10/06/88

Procedência RECIFE - PE.

RELATOR JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

REVISOR JUIZA ANA MARIA DE FARIA

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias da mês de fevereiro
88 Recife,

autuo o presente Dissídio Coletivo.

Elanialho

Ditado na seção de audiências Procedural

~~5~~ ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA:

RICARDO ESTEVÃO OLIVEIRA – OAB 8991
MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS – OAB 8332

03
MORSE LIRA NETO – OAB 9450
ALCIDES FERNANDO GOMES SPÍNDOLA – OAB 8376

Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.º RGTR/PE	
Livro	DC
Proc.	05/81
Data:	29-02-88
Folha	—
Classe	—
Hora:	11.25
Cer	
Serv. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à rua do Progresso nº 387 , Boa Vista, Recife, PE., por seus advogados "in fine" assinados, mandado procuratório anexo(doc. 01), endereço para notificações de praxe à rua da Aurora nº 295 - conj. 401 - Boa Vista, Recife,PE., vem à presença de V.Exa. para REQUERER a INSTAURAÇÃO de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, sita à rua do Príncipe nº 526, Boa Vista, Recife,PE., em vista do disposto no art. 616, § 3º , da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Requerente anexa a presente os seguintes documentos:

a) Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária(doc. 02);

b) Duas cópias autenticadas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária onde está consignada a pauta de reivindicações e a autorização, pela Assembleia, para instaurar o DISSÍDIO(doc.03);

c) Cópia dessa petição para remessa, juntamente com uma das cópias da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, a Suscitada(doc. 04); e

d) Publicação da sentença normativa em vigor(doc. 05).

Ante o exposto Requer a V.Exa. que se digne a determinar a citação da Suscitada, prosseguindo-se

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA:

RICARDO ESTEVÃO OLIVEIRA – OAB 8991
MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS – OAB 8332

MORSE LIRA NETO – OAB 9450
ALCIDES FERNANDO GOMES SPÍNDOLA – OAB 8376

.2.

na forma da Lei e julgando-se , ao final , procedente o pedido.

Nestes termos ,

P.Deferimento.

Recife, 29 de fevereiro de 1988.

Morse Lyra Neto
MORSE LYRA NETO

Alcides Spíndola
ALCIDES SPÍNDOLA

R.E.
RICARDO ESTEVÃO

Doc. 01
09

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO , órgão de classe representante dos professores no Estado de Pernambuco, com sede na Rua do Progresso nº 387 - Boa Vista - Recife - PE., inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 12.586.574/0001 -72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. SEVERINO OLIVEIRA DA SILVA.

OUTORGADOS: Os Bels. MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS, ALCIDES FERNANDO GOMES SPINOLA, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA e HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiros, advogados inscritos na OAB-PE., respectivamente, sob os nºs. 9450, 8332, 8376 , 8991 e 7669, todos com endereço profissional na Rua da Aurora nº 295 - Conj.. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

PODERES: Os da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral, em qualquer instância, judicial ou administrativa e especialmente para: a) prestar assessoria jurídica a diretoria do órgão de classe outorgante nas negociações com vistas a celebração de acordo coletivo de trabalho com a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP; b) na hipótese de esgotado o prazo de negociação, a instauração de dissídio coletivo de natureza econômica e c) podem, ainda, os outorgados agirem em conjunto ou separadamente, incluindo-se estabelecer no todo ou em parte, com ou sem ressalva os poderes aqui conferidos.

8º CARTÓRIO DE NOTAS

Del. Severino José Alves da Silva
Tabelião Público
Del. Gabriel Guerra de Melo
Substituto
Kepler Amaro de Melo
Substituto
Milton Moreira da Silva
testemunha autorizada

Rua Diário da Pernambuco, 53 — Fones: 224.47.9

L. Ed. Linsmeir - Recife - PE

Recife, 26 de fevereiro de 1988.

RECONHECO a(s) Firma(s)
Severino Oliveira da Silva

Recife, 29 de Fevereiro de 1988

Em testemunho da verdade 8º Tabelião Públco

Severino Oliveira da Silva
SEVERINO OLIVEIRA DA SILVA

15.º aniversário, em consequência, descrevendo no referido laudo o mesmo regime de Bern Tombado e sua inscrição definitiva no Livro do Túmulo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6239 de 11 de janeiro de 1980.

Rodrigo
JACI BEZERRA
Diretor Presidente

SECRETARIA DE TURISMO,
CULTURA E ESPORTES
FUNDACAO DO PATRIMONIO HISTORICO
E ARTISTICO DE PERNAMBUCO - FUNDAP



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a C.L.T., convoca os professores da Faculdade Católica de Pernambuco, para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no auditório do Bloco B da UNIFAP, à Rua dos Príncipes 526, Recife, em 1º convocação às 19:00 horas do dia 09 de fevereiro de 1983 com o cônuso de 2/3 dos interessados, e, em 2º Convocação, às 20 horas da mesma dia com quorum de 1/3 a fim de deliberarem sobre o seguinte orden do dia:

- 1 - Discussão e aprovação da Plataforma de Reivindicações a ser apresentada à Fazenda Pública;
- 2 - concessão de poderes à Diretoria do Sindicato para negociar e assinar Acordo Coletivo de Trabalho;
- 3 - Instalar Diretório Geral;
- 4 - eleger a Comissão de Negociação Salarial.

Recife, 05 de fevereiro de 1983
Antônio Carlos S. Miranda
Diretor

NOVO União dos Produtores de Ovos de PE

CONTAGÃO DE OVOS
SEMANA DE 8 A 13/02/88
OVOS BRANCOS NA GRANJA

EXTRA Cz\$ 3,40 **UNIDADE**
GRANDE (1^a) Cz\$ 3,20 **UNIDADE**
MÉDIO (2^a) Cz\$ 3,00 **UNIDADE**

"ara os ovos vermelhos em todo os tipos acréscimo de Cz\$ 0,40 por unidade.



Ovo só novo



17,23%
RENTABILIDADE
EM JANEIRO/88



17,23%
RENTABILIDADE
NO ANO

Banco Boavista Rua do Fogo, 22 - 2º andar - Tel.: 224-9900.

tado, atualmente ociosa, fosse realmente aproveitada na sua plenitude.

Quanto ao projeto que está sendo planejado para o Porto de Suape, seu sentido é importante para a pecuária da Região, especialmente em Pernambuco, pois um terminal para descarga e armazenamento de grãos naquele complexo irá beneficiar diversos setores produtivos do Estado.

Há outros entendimentos, propostos pelo mesmo constituinte pernambucano que reflete igualmente, na opinião do empresário, as onerous das entidades estaduais; no entanto, as duas reuniões, especialmente a última é de tal ordem de interesse da classe, que todos estão mobilizados para que seja pedido "destaque" para sua votação.

CRITÉRIO

Estão abertas, até o dia 28 deste mês, as inscrições ao Prêmio Talento Brasileiro, que tem por objetivo incentivar os operários que sejam autores de invenções e modelos com aplicabilidade prática à realidade econômica do País.

O prêmio, promovido pelo Departamento Nacional do Sesi - Serviço Social da Indústria e o "Jornal do Brasil", tem duas etapas: inicialmente, será escolhido o melhor invento estadual e, posteriormente, o melhor nível nacional.

Aos três primeiros colocados serão entregues prêmios em dinheiro, medalhas e diplomas.

As inscrições restringem-se a trabalhadores da indústria, execto diretoria e presidência das empresas, e, no caso de desempregados e apresentados, devem comprovar sua condição de indústria, mediante apresentação da Carteira Profissional.

Para maiores informações, os interessados devem procurar o Sesi Departamento Regional de Pernambuco, localizado na Casa da Indústria, avenida Cruz Cabugá, 767 - 1º andar.

CREDO

Nós, que dão respeito à emenda que trata do "Direito à Compensação Autônoma de Crédito", o presidente da Federação das Associações Comer-

PARTICIPACAO

Naquele dia, respeito à

emenda que trata do "Dir-

etito à Compensação Au-

tônoma de Crédito", o

presidente da Federação

das Associações Comer-

cias, o Dr. Waldomiro Costa destaca a emenda de José Tinoco

deste novo instrumento de captação de recursos. "Este fato deve-se à credibilidade que desfruta a instituição junto à comunidade nordestina, especialmente entre os poupadores, e a po-

pularidade da cadeia de poupança por sua rentabilidade, simplicidade de operação, e segurança que oferece", comentou o presidente do BNB.

AGRICULTURA

Por iniciativa da Corpex-São Paulo, será realizado em junho próximo, naquela capital, o Congresso Mundial de Jovens Agricultores. A elaboração de estratégias para o desenvolvimento agrícola nos países do terceiro mundo, a criação de mecanismos para a autogestão na Agricultura, política internacional de preços e maior intercâmbio comercial com o Mercado Comum Europeu, serão alguns dos temas do conclave. Alvar Vital Filho, presidente da Corpex, destaca que a importância do Congresso está na oportunidade dos agricultores brasileiros mostrarem as suas potencialidades. Espera-se a participação de mais de 50 países.



Waldomiro Costa destaca emenda de José Tinoco

cial de Pernambuco faz o seguinte comentário:

"Para se receber qualquer crédito na área faz-se necessário que o empréstimo seja justificado administrativamente, ou seja, que o empréstimo seja devidamente autorizado pelo diretor do contrôdor administrativo, não assumindo o diretor o indispensável equilíbrio entre os parceiros com flagrante desvantagem para o sujeito passivo da obrigação tributária".

Analisando a emenda, acrescenta Waldomiro que ao longo dos anos os empresários vem sofrendo com a falta de crédito, mesmo no critério vigente, quando do julgamento por parte dos conselheiros das questões tributárias dos contribuintes, explicando: "Por mais insuspeitos que sejam os membros do Conselho, eles sempre encaram as questões pela ótica do governo. É preciso, portanto, que as autoridades, que atuam no critério, reconheçam que o que importa é o diretor do Poder Público que não pode comprometer pela inexistência de um comitê formal como o ora projeto".

Considerando-se o avanço tecnológico que o país alcançou, aliada à presença de um serviço governamental agil e moderno, Waldomiro não vê como é possível de se atender ao diretor, reequilibrando o empréstimo e mesmo das pessoas físicas, simplificando-se um processo, além de justiça, é que, havendo igualdade em número de representantes com vivência empresarial, haja em consenso na interpretação das questões.

CONFIRMADO

Pedro Brito do Nascimento acabou de ser confirmado na chefia do Departamento de Administração Financeira do Banco do Nordeste, Regional, do Centro de Treinamento do BNB e de outras instituições de âmbito nacional, como a Associação Brasileira de Bancos de Desenvolvimento. Pedro Brito tem vários trabalhos publicados na área de administração financeira, e participou como co-autor de trabalhos especiais para o BNB.

DUAS DIVISÕES

Por decisão da diretoria da Bndespar, a Caixa Metálica foi dividida em duas unidades: a primeira englobando as atividades relativas à metalmecânica do cobre e os ativos referentes à planta de ácido fosfórico, e a segunda as atividades de mineração. Juntamente com a cisão será realizada a incorporação, através da qual os ativos da mineração da Cariba serão vertidos na Minerização Carbasa, empresa atualmente controlada pela Cariba. Os valores ativos retomáveis da Carbasa serão utilizados na integração de aumento de capital a ser promovido pela Minerização Carbasa, também controlada pela Cariba.

CONFIRMADO

Pedro Brito do Nascimento acabou de ser confirmado na chefia do Departamento de Administração Financeira do Banco do Nordeste, Regional, do Centro de Treinamento do BNB e de outras instituições de âmbito nacional, como a Associação Brasileira de Bancos de Desenvolvimento. Pedro Brito tem vários trabalhos publicados na área de administração financeira, e participou como co-autor de trabalhos especiais para o BNB.

Dor. 03
06

Assembleia Geral Extraordinária Do Sindicato Dos Professores
No Estado de Pernambuco Realizada No Dia Nove de Fevereiro
de Mil Novecentos E Oitenta e Oito.

Ao da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito, às vinte horas, em segunda convocação. As dez horas, na Universidade Católica de Pernambuco, presidente do Sindicato dos Professores, Serafino Oliveira declarou abertos os trabalhos, após confirmar o número de presentes, constatando que havia "quorum" legal. Em seguida, por proposta do presidente do Sindicato, foi eleita presidente da assembleia, a presidente da Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco - ADUCAPE -, Inácia Amorim, a qual assumiu a direção dos trabalhos, convidando para participarem da mesa o diretor do Sindicato dos Professores de Pernambuco, Antônio Carlos Miranda, o presidente do Sindicato dos Jornalistas, Carlos Cavalcante, e a secretária do ADUCAPE, Semada Ribeiro, na condição de secretária-tesa diretora de trabalhos, que, por determinação do presidente da mesa, leu o edital de convocação, publicado no "Diário de Pernambuco", no dia seis do corrente mês. Encerrada a leitura do edital, fez-se o registro da presença de alguns convidados: Mauro Silvius Bezerra de Brander da Menezes, do Sindicato dos Professores de Pernambuco, Gemy Moraes, da Associação de Docentes da Mata Sul, Nivaldo Bezerra de Lima, da comissão de negociação da Fundação de Ensino de Olinda, e Glauco Pinto, do Instituto Central dos Estudantes da Unicap. A seguir, a presidente da mesa sugeriu a inclusão de outros pontos de pauta: a demissão da professora Serejali do Departamento de Comunicação Social da Unicap, assim

8º CARTÓRIO DE INQUÍSICAS

Rua Serafim José Alves, 100 - Centro

Telef. 511-1110

Pal. Gabriel Góes, de Nossa

Substituto

Kezeli Amaro da Mota

Substituto

Waldemar Manira da Silva

Escrevente Autorizada

P.R. Olímpio da Pernambuco, 56

Belo Horizonte - Minas Gerais

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fá
Recibo

29 de Fevereiro de 1988

REDAÇÃO PÚBLICA



, que este ponto fosse o primeiro da pauta. Posto isso, a sugestão foi aprovada por unanimidade. Antes das discussões da pauta, foram dados alguns informes relevantes aos andamentos do efeito suspensivo impetrado na Unicap junto ao Tribunal Superior do Trabalho, relativos às cláusulas do dissídio, disso, dissídios da antiga, também sobre a ação de encerramento por parte dos professores, quanto às suas cláusulas. O professor Antônio José Miranda também informou sobre as negociações nesse e sobre as eleições próximas no Sinpro-PE, concernentes os associados a delas participarem. Em seguida, resumiu-se os primeiros pontos da pauta. Inálida Amerim falou sobre a tomada de posição da AIVCAPE em relação ao ponto: primeiro, tendo ouvido Serra Lunka sobre considera sua demissão, a diretoria convocou uma reunião com professores do Departamento de Comunicação Social para o dia cito do corrente, na qual ficou decidido que Inálida Amerim, na condição de presidente da AIVCAPE e delegada sindical na Unicap, deveria reunir-se com o Reitor da Unicap para saber das razões da demissão, assim como exigir o direito de defesa da colega. Inálida Amerim também fez referência ao desrespeito da reitoria do Departamento de Comunicação Social, Lúcia Noya, com o Conselho de Departamento, ao divulgar que este Conselho tinha aprovado a reforma demissional, quando os seus membros não foram serem consultados. Depois, o presidente do Sindicato dos Jornalistas, Paul Velasco, falou que a diretoria do Sindicato apresentava resultados da assembleia, disso, dessa assembleia, para pronunciar sobre a questão, mas que, de antemão, a posição era a de exigir maior respeito a Seus membros. Em seguida, a professora Serra Lunka usou a palavra. Ela fez um histórico de sua demissão,

89 CARTÓRIO DE NOTAS

Mel. Souto de Oliveira e Silva
Tribunal - Juiz
Gabinete Geral da Marinha

Substituto

Magistrado de Várias

Substituto

Milton Mendes da Silva

Escrivente Automóvel

Diário de Pernambuco, 55

Antônio - Fundo; 224-4798

Pedre - PE

Recife, _____ de Fevereiro de 19____

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou

Sig. de Pern. 88

89 TABELIÃO PÚBLICO

108

maltando que tinha sido uma medida de retaliação, restringida ao movimento de professores do Departamento de Comunicação quando à recondução de Lúcia Noya à chefia do departamento; retaliações que também estavam acedendo com outros professores, funcionários e alunos. Sobre a professora, quando foi avisada de sua demissão, elencou que foram instaurados inquéritos, o que lhe foi negado, sob a alegação de não piorar sua situação. Informou também que o texto em que lhe foi comunicada sua demissão era em linguagem clara, podendo ser interpretado como tendo a própria Terra Linda apontado sua demissão. Ela finalizou solicitando que a ADUCAPÉ lutarasse pela abertura de inquérito, vis a seu desejo é que se consiga provar a alegação sobre a sua demissão; a de que ela estaria embriagada quando da matrícula dos alunos do Departamento de Comunicação, em vinte e nove de dezembro do ano passado. O professor Ildefonso Fonseca leu uma carta dos professores do Departamento de Comunicação social, solidários com Terra Linda. O estudante dares Pinto lembrava a disposição do D.C.E. em participar de uma mobilização de professores, funcionários e alunos pela readmissão da professora. Seguida, a presidente da mesa fez a primeira proposta de encaminhamento, que é a mesma já esquida quando da reunião de professores do Departamento de Comunicação. Natanael Sarmiento propôs que fosse formada uma comissão para negociar entre os Reitores a readmissão da colega. Carlos Elliot Pires propôs que se fizesse também um abaixo-assinado, com texto em que se enfatizasse a valorização do professor, e que servia entre os Reitores, assim como ao público. Natanael Sarmiento considerou que esta

09 CARTÓRIO DE NOTAS

Sal. Serviço José Mays e Silva

Tabelião Público

Sal. Gabinete Gabinete da Magistrada

Silvânia

Sal. Gabinete de Moisés

Substituto

Milton Hosinha da Silva

Exerciente Autorizado

A. Diário do Pará - 05

Setor Atendendo - Funas; 224-4798

Pacote - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que

me foi apresentado sem rasuras, dou a

Recebido dia 29 de Fevereiro de 1988

09 TABELIÃO PÚBLICO

Off
1 PRO
24

posta excluía a sua, na medida em que, segundo, até a negociação da readmissão nada devia ser feito, mas somente depois, caso a negociação não tivesse sido realizada. Para Fernando Bertino, as comissões até hoje formadas tinham bons resultados, e que por isto propunha um voto-abstênia e que a negociação fosse conduzida pelo Itamar da AFICAPF. A presidente da mesa reuniu e encaminhou as propostas, no que houve um protesto da assembleia, considerando que a votação estava sendo mal encarregada. Para a professora Eliete Santiago, as propostas eram duas: primeiro, a formação de uma comissão que negociaria levando seu abaixo-assinado; segundo, a mesma comissão negociaria seu abaixo-assinado. Finalmente, Antônio Carlos Miranda apresentou suas propostas:

- Síntese: a própria comissão de negociação a ser eleita negociaria a readmissão de Seneca Cunha, e, em tal caso, encaminharia o documento que se fizesse necessário. A proposta de Antônio Carlos Miranda foi aprovada.

- Esgotado o primeiro ponto da pauta, passou-se ao ponto: discussão e aprovação da pauta de reivindicações proposta pelo plenário, que é a medida que permite a leitura da pauta seriam feitos destiques a itens que quais houvesse discordância, e que os itens que já merecessem destaque seriam considerados aprovados. Proposta de Natanael Sármiento, de que primeiros fossem encaminhadas as propostas consideradas novas, em segundo lugar, as propostas substitutivas, e em terceiro, as adicionais, foi também aprovada. Fimda a leitura da pauta, mas sem destaque os itens cinco, seis, quinze, dezessete, vinte e três, vinte e três e trinta e um. A primeira proposta, proposta de um novo item foi de Natanael Sármiento, liberdade para a comissão de negociação, que, votada, foi aprovada. Esdras Santo em outro item: prioridade para imprensa.

89 CARTÓRIO DE NOTAS

Bel. Soverino José Alves e Silva

Tabelão judicial

Av. Getúlio Vargas, 11a Varanda

Recife - PE

Substituto

V.º Apk. Amaro de Moraes

Suplente

Milton Moreira da Silva

Efectuante Autorizado

Nº Diário de Pernambuco, 85

26º Antônio - Fones: 224-4759

Racile - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou à
Recife, 29 de Fevereiro de 1988

89 TABELIÃO PÚBLICO

LB

os professores, como portadores de diploma, em cursos de graduação da Unicap. Nélia Pereira propôs que este item fosse transformado em parágrafo do iten desenrolo, o que foi feito, diso, aprovado. Para Carlos Wellington Pires, também fazia necessário um item relativo à introdução de concursos, ou de outros instrumentos, para a seleção de, ligo, e admissão de novos professores. Quando foi feito o professor José Paz a formular sua proposta, Carlos Wellington Pires respondeu que não tinha uma proposta oficial, mas apenas a ideia ou o princípio. José Paz sugeriu um adendo (sic): que as novas contratações passassem pelos enros da ADUCAPE. Segundo Voldi Ribeiro, a resposta de Carlos Wellington não tinha sentido, na medida em que a Unicap é uma instituição particular, e assim estava tendo cassada a sua autonomia. Nesse respeito, vários professores lembraram que outras instituições particulares adotam o sistema de concursos, mas que se sintam menos autônomas, e que também concerto de particular é relativo, bastando ressaltar que as próprias instituições se arrogam como sendo unicas públicas, quando da elaboração de verbas públicas. Também para Domingos Moreira a proposta não tinha sentido, pois os conselhos dos departamentos são responsáveis pela admissão de novos professores, e se fizerem não, de o fazem ou não, é um problema dos conselhos. Por fim, foi aprovada a proposta de Zélio emendado; que este assunto ficasse com atribuições da comissão paritária para reexame de plans de carreira. Inaldo Amorim propôs a inclusão de um item referente a um adicional de 20% (vinte por cento) para professores mestres e de 40% (quarenta por cento) para doutores. Do que a professora Nélia Pereira propôs um adicional de 10% (dez por cento) para professores com curso de

BO. CARTÓRIO DE NOTAS

Res. Suelino José Alves e Silva

Tancredo Pávão

Res. Gaudêlio Gómez de Moraes

Substituto

Kleber Amaro de Moraes

Substituto

Milan Moraes de Sitya

Entrevinte Autorizada

P. Diário da Pernambuco, 66

João Pessoa - Fones: 224-4739

Recife - PC

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dia 19

29 Fev. 82

RG TABELO PÚBLICO

realizadas. As propostas foram aprovadas. Inália Borges
também propôs que se incluisse um item sobre o paga-
mento de um adicional de 20% (vinte por cento) para
professores que ministravam disciplinas de dois créditos, o
que foi também aprovado. Quanto às propostas substituti-
vas, Domingos Moreira propôs que a redação do item seja
alterada para: "...visando atender às suas tarifas
diagnósticas." Esta proposta é aprovada. Em relação ao
item quinze, Marcus Sullius Bandeira propôs que, caso
não fosse acordada, fosse proposta pela Comissão de
Assuntos e Cláusulas dos direitos do Simpo-PÉ rela-
ta à indenização de 60% (sessenta por cento) do salário
- caso de demissão sem justa causa. Apesar de ad-
vertido que esta proposta ressoga o item quinze, ele
entende sua proposta, que é aprovada como um am-
ento. Quanto aos itens dezesseis e dezessete, para Natanael
Vieira e Marcus Sullius Bandeira, eles são contraditó-
rios ao item quinze. Depois de um demorado debate se
a se devia permanecer o quinze ou se o dezesseis e o
dezessete, foi aprovado que permanecesse o item quin-
ze e os dezesseis e o caput do dezessete, transforma-
do o seu parágrafo único em item. Quanto às
propostas aditivas, Marcus Sullius Bandeira propôs que
o item cinco fossem apresentados parágrafos para as
quinas e reprises semanal, à semelhança do artigo
do Simpo-PÉ. A sua proposta foi aprovada. Carlos
Eduardo Pires propôs que o item vinte e três fosse au-
do as vinte e quatro, formando um único item
sendo sua proposta aprovada. Domingos Moreira
expôs que fosse acrescida as item trinta e três a e
trilidade para os membros dos conselhos e órgãos
degrados da Unicap. Elete Santiago opôs-se, pro-
pondo a permanência da redação original, e teve su-

SEU CARTEIRO DE NOTAS

Gen. Siqueira Jataí - Rua 8 e Silva
Tribalho Pùblico
Bgl. Gabriel Guerra da Marambaia
Substituto
Kepier Lameiro da Melo

Substituto
Milena Moreira da Silva
Portavoz do Autorizado
P. Dário da Piedade, 55
S.A. Antonino - Foneas 244-4780
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou a
Recife, 29 de Fevereiro de 1988

sa TÍBÉLIAO PÚBLICO

10

resposta aprovada. Em relações ao item trinta e cinco
do Parecer próprio que o desconto da taxa em fa-
vor da ADVCAPE é seja também em favor da
União - PE, lembrando ela que já na campanha
salarial dos anos passados o sindicato tinha assu-
mido algumas despesas. Esta proposta, e, primei-
ralmente, a alegada dada, suscita um grande
debate, e quando é posta em votação, é denisti-
da permanecendo a redação original. Assim, a par-
te de reunições da Campanha Salarial dos professores
da Universidade Católica de Pernambuco, no ano de mil
centos e setenta e oito é a seguinte: Item 1 (um) - Os
alíus-aula vigentes a 29 (vinte e nove) de fevereiro de
1988 (mil novecentos e setenta e oito) serão reajustados a
partir de 1º (primeiro) de março de 1988 (mil novecentos
e setenta e oito) em percentual igual à variação integral do
P.B. do período compreendido entre 1º (primeiro) de maio
de 1987 (mil novecentos e setenta e sete) a 29 (vinte e
nove) de fevereiro de 1988 (mil novecentos e setenta e
oito). Item 2 (dois) - Será concedido a títulos de produ-
ção, a todos os professores, um percentual de 15% (qui-
ze por cento) sobre o valor da hora-aula já corrigida na
base do item anterior. Item 3 (três) - O salário mensal
do professor que tenha observado a mesma carga
horária no período de dois semestres consecutivos
não poderá ser reduzido por decisão unilateral
da Unicap. Item 4 (quatro) - A título de aulas brancas
o professor receberá um adicional correspondente a 20% (vinte
por cento) de sua carga horária. Item 5 (cinco) - Os
vagas nos horários do professor entre as aulas (janelas)
sólidas, digo, vieram a surgir na vigência desse
acordo, duas vagas, desde que não decorrentes da expressa
disponibilidade do professor. Parágrafo Primeiro - Para a montagem das

BO. FAVORECIMENTO DE NOTAS

Bei. Soverino José Alves e Silva

Tabelião P.º Público

Bei. Gabriel Gómez da Moraes

Substituto

Kepler Lizardo da Moraes

Substituto

Milton Moraes da Silva

Escrivente Autorizado

N.º Diário de Paratiense: 55

N.º Antonio - Fones: 224-4750

Rocle - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou Je
Recife, 29 de Fevereiro de 1988

Bo TABELIÃO PÚBLICO

petos horários, o professor deverá oferecer à Unicaf sua disponibilidade horária, com acréscimo de 1/5 (um sexto) dos mínimos de horas-aula (janelas) que deverá ger. Parágrafo Segundo - Nos horários correspondentes janelas verdadeiramente remuneradas, os professores ficarão disponíveis no estabelecimento, devendo atender às duas situações pedagógicas. Item 6 (six) - A remuneração dos docentes é fixada pelo número de aulas semanais, na condição dos horários, tendo por base o salário-aula. Parágrafo Primeiro - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito, cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 6 (um sexto) de seu valor como ressarcimento semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei 605 (Six, dispositivos 2º e artigo 1º) de 05/01/1949 (euros de janelas de trezentos e quarenta e nove). Parágrafo Segundo - O salário mensal do professor, a partir de 1º de julho, primeiro dia de maio de 1988 (mil novecentos e oitenta e seis), será calculado da seguinte forma: (Salário Hora-Aula) \times (Número de Horas-Aula Semanais) \times (5,25% das Por Mês) = Salário Mensal. Item 7 (sete) - As horas-laboradas prestadas no turno da noite, consideradas com adição de 40 (quarenta) minutos, prestar na Portaria número 204/45 (duzentos e quatro para quarenta e cinco) do M.E.C., serão remuneradas com o adicional de 2% (dois por cento). Item 8 (oitavo) - As reuniões de caráter pedagógico, dos conselhos e órgãos delegados, desde que coincidentes com o horário de aula do professor, serão remuneradas, tornando-se por base o salário-aula. Parágrafo 1º - Devido em vista o interesse acadêmico e a melhoria e qualidade de ensino, cada Departamento convocará ao mínimo uma reunião pedagógica a cada semestre. Item 9 (nove) - As aulas relativas aos cursos extra-

00 CTA 00000000000000000000000000000000
Sel. Severino Júlio da Silva e Silva
Telélio Fábio
Sel. Gabriel Gómez de Moraes
Substituto
Kapler Amaro de Moraes
Substituto
Milton Moraes da Silva
Encarregante Autorizado
R. Diário da Paranhueco, 95
Braga - Antônio - Fones: 224-4750
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou a
29 de Fevereiro de 1988

00 TABELIÃO PÚBLICO

nos pagos pelo dobro do salário-aula da categoria fundamental do docente, independentemente do seu salário mensal. Item 10 (dez) - Fica assegurado o pagamento de 0% (cinqüenta por cento) da gratificação natalina a que direito o professor, até o dia 10 (dez) de julho. Item 11 (onze) - Fica assegurado aos professores o adicional por tempo de serviço equivalente a 5% (cinco por cento) do salário, por cada ano de trabalho prestado à Unicap. Item 12 (doze) - A Unicap compromete-se a conceder aos professores férias no período compreendido entre 1º (janeiro) a 31 (Trinta e um) de julho. Item 13 (treze) - Fica assegurado ao professor o abono de faltas, sem desconto em folha, até o limite de 10% (dez por cento) da carga horária semestral, por disciplina. Item 14 (quatorze) - O professor poderá deixar de comparecer às aulas, sem prejuízo do salário, pelo decurso de nove dias, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, do Artigo 2473 (quatrocentos e setenta e três) da L.I. Item 15 (quinze) - Fica assegurado aos professores um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário-aula sempre que assumir a regência de mais de 3 (três) diferentes conteúdos. Item 16 (dezessete) - A parcela da carga horária do professor obtida em disciplinas de apenas 2 (dois) créditos deve ser remunerada pelo valor do salário-aula do docente, acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento). Item 17 (dezoito) - A Unicap, nos incentivos à capacitação do corpo docente, assegura ao professor um adicional ao seu salário-aula, de acordo com as especificidades abaixo: I - 10% (dez por cento) por curso de especialização; II - 20% (vinte por cento, remunerado); III - 30% (trinta por cento) por doutoramento. Item 18 (dezenoito) - Fica assegurada a estabilidade de emprego a todos os empregados, a partir de 90 (noventa)

Do CRIMINAL DE RIO GRANDE
Mai. Sereino José Lopes e Silva
Tabelião Adalmo
Bol. Gabriel Guerriero Nascia
Substituto

Kipper Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrivente Autorizada

R. Diário da Prensa 35

z. Antonio Fornas 224-4796

Rio de Janeiro - RJ

Autentica a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que

ma foi apresentado sem rasuras, dou fé

109 de Fevereiro de 1988

do TABELIÃO PÚBLICO



em, a contar da data de admissão. Item 19 (dezoito) -
Filho do docente, fico, dico, que a instituição entende
que a professora gestante assuma a regência de classe:
nestre em que for dar à luz, evitando descontinuidade
nos ensinos, podendo, no entanto, ser-lhe atribuídas
duas férias didáticas-pedagógicas. Item 20 (vinte) - Os
empregados do sexo masculino terão direito a uma licen-
tia remunerada de 10 (dez) dias, por ocasião do parto
da esposa ou companheira, contados a partir da data
do nascimento do(a) filho(s). Item 21 (vinte e um) -
- Professores, ao seu cônjuge e aos filhos de qualquer
área, solteiros e economicamente dependentes, fi-
cara aprovada bolsa de estudo integral nos cursos de gra-
duação oferecidos pela Universidade. Parágrafo Primeiro -
Serão assegurados ao professor em exercício, na qualifi-
cação de portador de diploma, a matrícula nos
cursos de graduações da Unicamp. Parágrafo Segundo -
O docente em efetivo exercício, será assegurado bolsa
de estudo integral, quando matriculado em cursos de l-
icenciaturas ministrados pela Universidade, desde que ex-
tetas à sua área de atuação. Item 22 (vinte e dois) -
Professora, após 2 (dois) anos de exercícios docente, poderá
orientar-se para realização de estudos de Pós-Graduação,
no cumprimento de vínculo empregatício, ficando-lhe
a permanecer licenciada com vencimentos. Parágrafo Primeiro -
O docente será garantida, as returnar da pós-gradua-
ção, a p., m., dico, mesma carga horária vigente pe-
riodicamente no seu apartamento. Parágrafo Segundo - O re-
turno se dará, pelo, dico, preferencialmente, na mes-
ma e disciplinas que licenciava no período ante-
rior ao apartamento. Item 23 (vinte e três) - A Unicamp
não expresso consentimento do docente, não pod-
rá transferi-lo de uma disciplina para outra.

ESTARTEIRO DE NOTAIS

Av. Sereno José Alves • Silva

Tabelião Pùblico

Silviano Guerra da Maresias

Substituto

Kipper Amaro da Maresias

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrivente Autorizado

Diário de Pernambuco, 33

Antônio - Fones: 224-4790

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou-lá
Recife, 29 de Fevereiro de 1988

SE TABELIÃO PÙBLICO

Item 24 (vinte e quatro) - A Unicap limitará o máximo de 60 (Sessenta) alunos por turmas de aulas regulares. Parágrafo Único - As supervisões de estágios, elaborações de monografias, serão regulamentadas pela Administração Superior da Unicap, consideradas as especificidades de cada curso ou Departamento, através de seus Conselhos.

Item 25 (vinte e cinco) - A carga horária, juntamente com o horário, deverá ser encarregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a cada Semestre, mas podendo ser alterada depois deste ter sido iniciado. Salvo acordo entre as partes.

Item 26 (vinte e seis) - Depois de comunicado ao professor a sua Carga horária para o Semestre, a correspondente remuneração em tal não será reduzida até o início do Semestre seguinte, exclusivo.

Item 26 (vinte e seis) - Depois de comunicada ao professor, diso,

Item 27 (vinte e sete) - Será formada uma comissão paritária para reexame de planos de carreira docente. Parágrafo Primeiro - Os professores que compuserem a comissão paritária serão liberados em 50% (cinquenta por cento) das suas atividades docentes. Parágrafo Segundo - Os professores que integrariam a referida comissão deverão ser legitimados em assembleia da ADUCAPE/SINPE, devendo ser escolhidos dois professores por Centro. Parágrafo Terceiro - Esta comissão deverá ser constituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação deste aciso, e encerrará os seus trabalhos no prazo de 3 (três) meses.

Item 28 (vinte e oito) - Sica designada a adocção dos procedimentos de eleição da comissão para a escolha de chefes de Departamento e de Grupos, Decanos e Reitores, com a participação de todos os que fazem parte da Unicap.

Item 29 (vinte e nove) - Os professo-

A. Severino José Alves da Silva,
Tabelião Públca
Bel. Gabriel Guita de Moraes

Substituto

Kepier Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrivente Autorizado

R. Diário do Pernambucano, 85
Belo Antônio - Fone: 224-4795
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé
29 de Fevereiro de 1988

Sq TABELIÃO PÚBLICO



os membros da comissão de superação terão abonada
as faltas, bem descontos em folha, durante as reuniões de
superação, a partir do 30º (trigésimo) dia ou que antecede
data-base até a conclusão ou julgamento de dis-
cussão. Itens 30 (Trinta) - Os professores que comprovadam
compararem às assembleias do Sintro-PE e da ADUCAPE
nas as faltas abonadas. Parágrafo Único - Para efeitos d
espectivo abono, o número de assembleias não excede
6 (seis) anualmente, realizadas em turnos alternan-
tes o dia ser comunicado com antecedência de
2 (setenta e duas) horas à direção da Unicaps. Iten
31 (Trinta e um) - Os professores eleitos para direções e
conselhos de representantes da ADUCAPE serão garantidos
habilidade no emprego durante a vigência deste con-
trato. Itens 33 (Trinta e três) - Fica autorizado o desconto de
lips, em folha de pagamentos da contribuição social
mensal dos sócios da ADUCAPE, definida segundo seu
estatuto, cabendo ao professor o direito de suspender a
cláusula a qualquer tempo esta autorização, mediante
comunicação por escrito à ADUCAPE. Itens 34 (Trinta
e quatro) - A Unicaps descontará dos seus professores e
transferirá à ADUCAPE de uma só vez, a título de taxa
de Convênio e/ou Juros Simples Coletivo, o percentual de
cinco por cento do valor da salário de cada docente,
relativo à folha de pagamentos imediatamente
posterior à assinatura deste contrato e em julgamen-
to 35 (Trinta e cinco) - A Unicaps cederá local dentro
do próprio campus universitário, para funcionamen-
to da sede da ADUCAPE. Itens 36 (Trinta e seis) - A Uni-
versidade colocará à disposição dos professores quadros
expositivos, nos departamentos e nos títulos de cada bloco,
comunicações do Sintro-PE /ADUCAPE. Itens 37 (Trinta e sete)
- A Unicaps se obriga a instalar checkers para todos

do Tabelião de Notas

M. Sereino José Eustáquio Silva

Tabelião de Notas
Sai. Gabriel Barreto de Mello

Suíte 01
Kpula: Anexo da
Substituto

Milton Moreira da Silva

Entrevista Autorizada

Diário de Parámblico, 95

Set. Antônio - Fones: 224-4759
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, douglas
Recife, 29 de Fevereiro de 1988

Assinatura

do TABELIÃO PÚBLICO

18
SINPRO
Sindicato dos Professores do Estado de São Paulo
29

tos e oitenta e oito) e a terminar no dia 28 de setembro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove). O terceiro ponto da pauta — concessão de poderes à direção dos Sindicatos dos Professores para negociar e assinar acordos coletivos de trabalho — foi ar, disso, aprovado, com resolução de que os negociadores participariam também da comissão eleitora ainda na assembleia. O quarto ponto da pauta — instauração de dissídios coletivos — também foi aprovado por unanimidade. Finalmente, o último ponto — eleição da comissão de negociação salarial — foi votado, tendo sido, disso, indicados vários nomes professores, que alegando suas razões, declinaram compor a comissão. Os mesmos sugeridos e aprovados foram: Irnaldo Amorim, Antônio Carlos Pivanda, Leônida Ribeiro, Natanael Sáuente, Bébia Pereira, Elisabeth Soárez, Elisabeth Cavalcanti Bellis, José Paré, Eduardo Rodrigues e Ednas de Oliveira Souto. Após a leitura dos nomes que compõem a comissão de negociação, o presidente da assembleia, Irnaldo Amorim, agradeceu a presença de todos, convocando-os à mobilização e à participação na campanha salarial. Para encerrar, emenda Ribeiro, secretária da assembleia, leu a presente a, que vai por mim assinada e pelos presidentes da assembleia e dos sindicatos, Rui, nove de setembro de mil novecentos e oitenta e oito. Emenda Ribeiro. Irnaldo Ribeiro. Bébia Soárez.

Assinatura de Irnaldo Ribeiro

CORONHO DE RIOIAS

o) Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

Sal. Gauriz Guerra da Marais

Substituto

Kepher Amaro de Meloas

Substituto

Milton Moreira da Silva

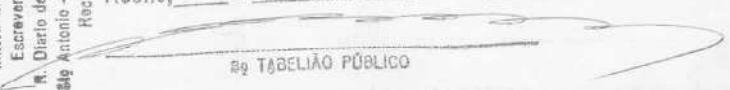
Escrivente Autorizado

R. Diário de Pernambuco, 95

Sala Antonio - Fonex; 224-4759

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fô
29 de Fevereiro de 1988


ao TABELIÃO PÚBLICO

Por 05
DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO

Recife, Quarta-feira, 20 de Maio de 1987

Pasta
que não excluam os honorários de advogado.
Recife, 13 de abril de 1987

RO-TRT-Ac. 2292/86 - 3^a T.
RELATOR: JUIZ MILTON LYRA
RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
RECORRIDO: M^a EDJANE MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADOS: JOSÉ ALBERTO P. DA SILVA, CARLOS
ANDRÉ F. MELO, ODVALDO L. DE VASCONCELOS, M^a SOLANGE V. DO NASCIMENTO, ELY ALVES CRUZ, MARCOS KLEBER C. CHAVES, JOÃO
BOSCO DE SOUZA COUTINHO;

PROCEDÊNCIA: JCJ DE ESCADA-PE

EMENTA: A quitação constante do recibo de recibo de recesso contratual é válida, apenas, no que se refere aos valores recebidos. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 3^a Turma do T.R.T. da 6^a Região, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, dar provimento parcial ao recurso para excluir a condenação os honorários advocatícios, vencido o Juiz Revisor que, ainda, limitava a condenação das horas extras, as excedentes da cotação. Recife, 16 de março de 1987.

RO-TRT-Ac. 2350/86 - 3^a T.

RELATOR: JUIZ MILTON LYRA
RECORRENTE: LUIZ ANTONIO FERREIRA DE LIMA E
TRANSFORMA S/A

RECORRIDO: OS MESMOS

ADVOGADOS: JOSÉ HUGO DOS SANTOS, JESSENILO V.
DA SILVA, MARINAIVA DOS SANTOS.

PROCEDÊNCIA: 7^a JCJ DO RECIFE-PE

EMENTA: A relação de emprego caracterizada. Recurso Ordinário a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 3^a Turma do T.R.T. da 6^a Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso de reclamação por maioria, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para acrescer a condenação o reposo remunerado, contra o voto, em parte, dos Juízes Revisor e Helio Coutinho F^r, que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acresciam, ainda, os honorários de advogado. Recife, 6 de abril de 1987.

RO-TRT-Ac. 2366/86 - 3^a T.

RELATOR: JUIZ MILTON LYRA
RECORRENTE: JOSÉ AGOSTINHO BELO (RESTAURANTE
BELO MAR)

RECORRIDO: JOSÉ CHRISTOVAM COLOIA DE SOUZA
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DA FAZ PORTELA, SE-
PASTIÃO CASSIANO TORRES, ADERAL R. BAR-
ROS & GERIVALDO R. SILVA

PROCEDÊNCIA: JCJ DE JABOTAC- PE

EMENTA: Tempo de serviço superior ao recorrido pela empresa, não comprovado. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, para excluir da condenação a retificação de anotações constantes da CTPS e as parcelas correspondentes a período clandestino. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 3^a Turma do T.R.T. da 6^a Região, preliminarmente, por unanimidade, conhecer dos documentos de fls. 45/46, conforme art. 337, do C.P.C. MÉRITO: pura unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reconhecendo que o contrato de trabalho estabelecido entre as partes vigorou no período de abril de 1979 a 1^o (primeiro) de junho de 1983, excluir da condenação as horas extras e a retificação de anotações constantes da CTPS, bem como, ajustar os títulos de condenação ao tempo de serviço ora reconhecido, consequentemente, ficando excluídos aqueles correspondentes a período clandestino. Recife, 6 de abril de 1987.

RO-TRT-Ac. 2478/86 - 3^a T.

RELATOR: JUIZ CLOVIS CORRÊA FILHO
RECORRENTE: LUIZ CARLOS DA SILVA

RECORRIDO: JOSÉ AVENTURA DA SILVA

ADVOGADO: AXMONE PIO DOS SANTOS JÚNIOR

PROCEDÊNCIA: 8^a JCJ DO RECIFE-PE

EMENTA: Impõe-se o não conhecimento do pacto laboral quando não comprovados os elementos contidos no art. 3º consolidado. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 3^a Turma do T.R.T. da 6^a Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 12/4/1987.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do C.P.C.

Recife, 06 de maio de 1987

(Assinatura)

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos
do TRT da 6^a Região

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DO-TRT-Ac. 65/87 - T.P.

RELATOR: JUIZ HELIO COUTINHO FILHO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADOS: Mauricio Rands, Alcides Spindola, Ricardo Estêvão de Oliveira, Morse Lyra Neto, Dióvalo Spencer Holanda Barros Valadate M. Scares Rosa.

PROCEDÊNCIA: RECIFE-PE

EMENTA: Nos termos do decreto-lei nº 2.045, de 13.07.85 (art. 1º, da sua nova redação ao art. 11, da lei 6.708/79) e do decreto nº 91.001, de 27.02.85, o parâmetro utilizado pelo legislador, no tocante à produtividade, para os períodos a que se refere, tem sido sempre o índice de variação apurado com base na diferença entre a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e o índice de crescimento populacional vegetativo, referente ao exercício anterior. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional de Trabalho da Sexta Região em sua composição plena, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar a conciliação de fls. 144/147 referente às reivindicações da suscitante de fls 10 a 12, 14, 15, 20, 23,25 e 27, abaixo transcritas: "1. Das Bolsas de Estudo - (Item 10). 1. Os professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a doze (12) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de cursos de pós-graduação da Universidade, des de que o referido curso constitua especialização ou aperfeiçoamento das disciplinas ministradas pela professor na Universidade. 1.2. Os professores com carga horária inferior a doze (12) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a cinqüenta por cento (50%) das mensalidades e taxas dos referidos cursos. 1.3. Fica assegurada aos filhos dependentes economicamente dos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a 12 (doze) horas-aula semanais, bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de qualquer curso de graduação da Universidade. Parágrafo único: Aos filhos dependentes economicamente dos professores com carga horária inferior a 12 (doze) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinqüenta por cento) das referidas mensalidades e taxas. 2. Da licença com Vencimento (Item 11) - Os professores que requerem licença para frequentar cursos de pós-graduação, em número a ser fixado e mediante condições a serem estabelecidas pela Universidade, será concedido o pagamento dos vencimentos integrais. 3. Das Férias (Item 12) - As férias tratativas dos professores serão concedidas no período de 1^o a 31 de julho, a partir do calendário escolar de 1988. 4. Do Abono de Faltas (Item 14) - As faltas dos professores devidamente justificadas serão abonadas a critério da Universidade.

5. Da Estabilidade (Item 15) - 5.1. Fica assegurada a estabilidade no emprego à gestante até sessenta dias após o término da licença prevista no Art. 392 da C.R. 5.2. Fica também garantida a estabilidade para o professor de disciplina obrigatória regularmente oferecida em currículo vigente quando ele se encontre a um ano da sua aposentadoria. 5.3. A estabilidade prevista nesta cláusula contemplará, ainda, um delegado sindical a ser eleito pelos docentes da Universidade. 6. Do Quadro de avisos (Item 20) - A Universidade colocará à disposição do Sindicato dos Professores e da ADUFAPESCA um quadro de avisos no térreo dos Blocos A, B, D e G para comunicação aos seus associados, proibida a divulgação de matéria política-partidária e agressiva à administração ou a qualquer pessoa. 7. Do Abono de Faltas pelo Comparecimento à Assembleia (Item 23) 7.1. Os professores que comprovadamente comparecerem à Assembleia do Sindicato ou da ADUFAPESCA terão as faltas abonadas. 7.2. Para efeito do respectivo abono, o número de assembleias não excederá a quatro anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo dia ser comunicado com antecedência de setenta e duas (72) horas à direção da Universidade. 7.3. As faltas às aulas

serão devidamente repostas durante o semestre letivo em curso. 8. Do Abono de Faltas Durante as Reuniões de Negociação (Item 25)

- Os professores membros da Comissão de Negociação, em número de sete, terão abonadas suas faltas sem desconto de salário, pelo comparecimento às reuniões com a reitoria a partir de 30^o dia que antecede a data-base até a conciliação ou julgamento do Dissídio, obrigando-se a reposição da correspondente carga horária. 9. Da manutenção das cláusulas do Acordo Anterior (Item 30) - Ficam mantidas as cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta, sexta, décima e décima-terceira do acordo coletivo de trabalho, celebrado em 18 de abril de 1986"; preliminarmente, ainda, homologar o pedido de desistência do Sindicato suscitante, das cláusulas 13^a, 17^a, 19^a, e 22^a de fls.; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de prova da legitimidade da representatividade da suscitante, arguida pela suscitada; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de impedita da inicial, arguida pela suscitada; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual do suscitante, arguida pela suscitada; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, declarar a legalidade do movimento paroquista deflagrado pelo corpo de professores da UNICAP. MÉRITO: julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula 1^a - Do Reajuste Salarial; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente reivindicação, limitando a concessão só complemento do índice de 100% (cem por cento) do IPC (Índice de Preços ao Consumidor). Cláusula 2^a - Da Produtividade: por unanimidade, deferir em parte a reivindicação de fls. para conceder a título de produtividade, a todos os professores um percentual de 6% (seis por cento); Cláusula 3^a - Do Reajuste Automático: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 4^a - Da Irredutibilidade Salarial - AIES: por unanimidade, deferir em parte a presente reivindicação da categoria profissional para determinar que depois de comunicada ao professor a sua carga horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o término do semestre seguinte; Parágrafo Único - A redução da carga horária fica prorrogada desde que o professor tenha observado a mesma carga horária para prazo igual a 02 (dois) anos; Cláusula 5^a - Das Aulas Brancas: pelo voto de desempate do Senhor Presidente, acompanhando os Juízes Ana Schuler, Clovis Corrêa Filho, Josias Figueiredo, Gilberto Gueiros, Benedito Araújo, Theresia Lapa e Valmir Lima, deferir a reivindicação de fls. a fim de determinar que, a título de aulas brancas, o professor receberá um adicional correspondente a 20% (vinte por cento) da sua carga horária mensal, contra o voto dos Juízes Relator, Revisor, Milton Lyra, Irene Queiroz, Gilvan de Barreto, Francisco Solano e Tereza Figueiredo que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferem; Cláusula 6^a - Das Janelas: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindicação para estabelecer desde que não decorrente do expresso interesse do professor, ser-lhe-á assegurado pagamento de "janelas", observando-se as especificidades de cada IES quanto à distribuição de horário; Cláusula 7^a - Do Adicional Noturno: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida, contra o voto em parte dos Juízes Milton Lyra, Gilvan de Sá Barreto e Tereza Figueiredo que a julgavam prejudicada; Cláusula 8^a - Da Remuneração das Reuniões: por maioria, deferir em parte a reivindicação da suscitante para determinar que nas reuniões de frequência obrigatória, de caráter pedagógico e dos órgãos colegiados, de que não coincidentes com o horário de aula do professor serão remuneradas, tornando-se por base o seu salário-aula, vencidos em parte Os Juízes Relator, Revisora, Irene de Barros Queiroz, Josias Figueiredo e Tereza Lapa; Cláusula 9^a - Da Remuneração das Currências extras: por una-

Recife, Quarta-feira, 20 de Maio de 1987

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO

PROCEDÊNCIA: 3º JCJ DO RECIFE-PE
EMENTA: O entendimento jurisprudencial dominante, inclusive sumulado através do enunciado nº 172. do TST, é de que as horas extras habituais incidem sobre o repouso remunerado, hoje consagrado pelo legislador pela lei 7.415, de 09.12.85. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por maioria, conhecer como preliminar a alegação do recorrente de carência de ação, contra o voto dos Juízes Milton Lyra e Gilvan de Sá Barreto que a considera como matéria de mérito; por maioria, rejeitar a preliminar de carência de ação, arguida pelo recorrente contra o voto do Juiz Revisor que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a acolhia; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao recurso contra o voto do Juiz Revisor que lhe dava provimento para julgar a reclamação improcedente. Recife, 13 de abril de 1987.

RO-TRT-Ac.159/86 - 3º T.
RELATOR: JUIZ CLOVIS CORRÊA FILHO
RECORVANTE: NORACO S/A - IND. E COM. DE LAMINA - DOS

AGRAVADO: AMARO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS: JAIR VICTOR DA SILVA, JOSÉ OTAVIO PATRÍCIO DE CARVALHO, MARLENE DINIZ VILA NOVA, M. DA CONCEIÇÃO F. LIMA, ROBERTO DE A. FERRAZ, JORGE F. PAIVA

PROCEDÊNCIA: 5º JCJ DO RECIFE-PE
EMENTA: A falta de pagamento das custas processuais gera a deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao agravo. Recife, 13 de abril de 1987

RO-TRT-Ac.280/86 - 3º T.
RELATOR: JUIZ CLOVIS CORRÊA FILHO
AGRAVANTE: ESTADO DE PERNAMBUCO
AGRAVADOS: BELMIRO ALVES CARNEIRO E OUTRO
ADVOGADOS: PAULO FERNANDO GOMES DA SILVA, FRANCISCO BRITALDO B. CAVANCANTI, PAULO AZEVEDO

PROCEDÊNCIA: 5º JCJ DO RECIFE-PE
EMENTA: É indispensável a atualização do crédito trabalhista após a expedição do primário precatório, desde que trata-se de reparação dos acessórios de um principal já irreversível. DECISÃO: - ACORDAM os Juízes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao agravo. Recife, 13 de abril de 1987.

RO-TRT-Ac.730/86 - 3º T.
RELATOR: JUIZ CLOVIS CORRÊA FILHO
RECORVANTE: USINA CATENDE S/A
RECORRIDO: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADOS: HELIO LUIZ F. GALVÃO, DEDICE ROSA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: 5º JCJ DO RECIFE-PE
EMENTA: Trabalhadores de usina de cana-de-açúcar que desempenham suas atividades no campo são industrializados. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso, contra o voto do Juiz Helio Coutinho que lhe dava provimento para julgar improcedente a ação. Recife, 13 de abril de 1987.

RO-TRT-Ac.1110/86 - 3º T.
RELATOR: JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA
RECORVENTES: LUIZ PEDROSA DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO: REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A
ADVOGADOS: MILICIADES VICENTE DE PAULA, SADY D'ASSUNÇÃO TORRES F., DAISY ANDERSON TE NÓRIO

PROCEDÊNCIA: 5º JCJ DO RECIFE-PE
EMENTA: Recurso que não se conhece face a sua intempestividade. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por intempestivo, arguida pela Procuradoria Regional. Recife, 13 de abril de 1987.

RO-TRT-Ac.1111/86 - 3º T.
RELATOR: JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA
RECORVENTES: GEORGE TORRES CALAZANS
RECORRIDO: FERONILDES MENDES DA SILVA (COMERCIAL PERONILDES)
ADVOGADOS: REGINALDO ALVES DE ANDRADE, ELIAS ALEERTO LINS DE GOIS

PROCEDÊNCIA: 5º JCJ DE PALMARES-PE
EMENTA: Carência de ação que deve ser considerada

para o reconhecimento de vínculo laboral, necessário se faz a prova robusta dos requisitos essenciais do art. 3º da CLT. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 13 de abril de 1987.

RO-TRT-Ac.1120/86 - 3º T.
RELATOR: JUIZ MILTON LYRA
RECORVENTE: SEVERINO JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA
RECORRIDO: PAULO SERGIO GOMES DA SILVA
ADVOGADOS: JOÃO BAPTISTA DA SILVA ARAUJO, JOÃO SILVA, JÚLIA A. DE L. SILVA, MARIO RIBEIRO DE ARAUJO

PROCEDÊNCIA: 5º JCJ DO LIMOEIRO-PE
EMENTA: Recurso ordinário que não se conhece, por intempestivo. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por intempestivo, arguida pela Procuradoria Regional. Recife, 13 de abril de 1987.

RO-TRT-Ac.1522/86 - 3º T.
RELATOR: JUIZ CLOVIS CORRÊA FILHO
RECORVENTE: USINA CATENDE S/A
RECORRIDO: AMARINA MARIA DA SILVA
ADVOGADOS: HELIO L. FERNANDES GALVÃO, FLORIANO GONÇALVES DE LIMA

PROCEDÊNCIA: 5º JCJ DE CATENDE-PE
EMENTA: Trabalhadores de usina de cana-de-açúcar que desempenham suas atividades no campo são industrializados. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por maioria, negar provimento ao recurso contra o voto do Juiz Helio Coutinho Filho que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, lhe dava provimento parcial para excluir o salário família. Recife, 13 de abril de 1987.

RO-TRT-Ac.1523/86 - 3º T.
RELATOR: JUIZ ADALBERTO GUERRA FILHO
RECORVENTE: USINA CATENDE S/A
RECORRIDO: ARTUR MIGUEL DE LIRA
ADVOGADOS: HELIO L. FERNANDES GALVÃO, FLORIANO GONÇALVES DE LIMA

PROCEDÊNCIA: 5º JCJ DO RECIFE-PE
EMENTA: Salário-família - Procede o pleito de salário-família ao empregado que em reclamação anterior tenha sido classificado como industrializado, nos termos do Enunciado 57 do TST DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto do Juiz Helio Coutinho Filho que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a parcela do salário-família. Recife, 13 de abril de 1987.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do CPC.
Recife, 05 de maio de 1987

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT-6ª Região

CAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
2ª TURMA

RO-TRT-Ac.2915/85 - 2º T.
RELATOR: JUIZ FRANCISCO FAUSTO
RECORVENTES: ANDRELINA M. DA CONCEIÇÃO E BANCA LOTERÍCA "PECHINHA" (BANCA LOTERÍCA "A FEDERAL")

RECORRIDO: OS MESMOS
ADVOGADOS: PAULO MAFRA MAMEDE DE ALMEIDA, CARLOS LIVIO CANUTO DE OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA: 7º JCJ DO RECIFE-PE
EMENTA: Trabalho a domicílio. Caracterização da relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento a ambos os recursos. Recife, 28 de janeiro de 1987.

(REFUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCOERÊNCIA)

AP-TRT-Ac.312/86 - 2º T.

RELATOR: JUIZ JOSEIL BARROS

AGRAVANTE: BANCRE-BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

AGRAVADO: EDIVANILDO LEITE DE LIMA

ADVOGADOS: JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA, ROBERTO JOSÉ MOLITERO, FERNANDO MANOEL DE ARAÚJO, IVANILDO VENTURA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: 5º JCJ DE MACEIÓ - Al.

LIXEIRA Apravo de Petição que não se conhece.

em face da sua manifesta intempestividade. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por unanimidade, não conceder o agravo por intempestividade. Recife, 11 de março de 1987.

(REFUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCOERÊNCIA)

3ª TURMA

RO-TRT-Ac.1747/86 - 3º T.

RELATOR: JUIZ MILTON LYRA

RECORVENTE: MEBELA S/A

RECORRIDO: JOSÉ LOURENÇO DE ARAÚJO
ADVOGADOS: ZACARIAS BARRETO, LUIZ DE ALENCAR BEZERRA, JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

PROCEDÊNCIA: 9º JCJ DO RECIFE-PE

EMENTA: Verbal salarial. O prazo prescricional somente começa a fluir, a partir da data em que o pagamento do salário torna-se exigível. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para excluir da parcela de devolução dos descontos indevidos, contra o voto, em parte, dos Juízes Revisor e Hélio Coutinho Filho que não excluiam a parcela de honorários. Recife, 06 de abril de 1987.

RO-TRT-Ac.1933/86 - 3º T.

RELATOR: JUIZ CLOVIS CORRÊA FILHO (Acordão pelo Juiz Gilvan de Sá Barreto)

RECORVENTE: ENTERPA S/A-ENGENHARIA

RECORRIDO: JOSÉ JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: MARCIA PINHEIRO, JAIR AQUINO, AUGUSTO QUINTAS, INALDO G. CUNHA, HUGO VICTOR GUIMARÃES NEITO

PROCEDÊNCIA: 5º JCJ DO RECIFE-PE

EMENTA: Honorários advocatícios - não são devidos fora das hipóteses estipuladas na Lei 5584/70 e enunciado 219 do Colegiado TST. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a parcela de honorários de advogado, contra o voto dos Juízes Relator e Hélio Coutinho Filho que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, lhe negavam provimento. Recife, 13 de abril de 1987.

RO-TRT-Ac.2094/86 - 3º T.

RELATOR: JUIZ CLOVIS CORRÊA FILHO

RECORVENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

RECORRIDO: GELZA MARIA TEODORO
ADVOGADOS: REMÍGIO JOSÉ CABRAL DE FREITAS, MANOEL DE P. E SILVA, ELISIRENE M. DE CALDAS, ENÉAS CESAR FERREIRA NETO, JOSÉ JERÔNIMO R. DAS NEVES, REGINA HELENA P. COELHO, LIGIA M. CANTON, GILBERTO AMORIM DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA.

PROCEDÊNCIA: 5º JCJ DE MACEIÓ - Al.

EMENTA: Quando em Juízo as testemunhas do autor denunciam de maneira incisiva a forma irreal dos assentamentos da empresa relativamente à jornada de trabalho, é de se esperar do empregador uma pronta e imediata reação processual. No caso, a passividade da empresa, robustecida a prova testemunhal e desfigurada o registro de horário. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 13 de abril de 1987.

RO-TRT-Ac.2239/86 - 3º T.

RELATOR: JUIZ CLOVIS CORRÊA FILHO (Acordão pelo Juiz Gilvan de Sá Barreto)

RECORVENTES: RAYMUNDO MACHADO & CIA LTDA. - RAYMAC

RECORRIDO: JOSÉ JAIME SERAFIM DA SILVA
ADVOGADOS: JOSÉ ALVES DA SILVA Jr., ELY F. DAS NEVES, JORGE C. DA SILVA, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA

PROCEDÊNCIA: 1º JCJ DO RECIFE-PE

EMENTA: Honorários Advocatícios - não são devidos fora das hipóteses estipuladas na Lei 5584/70 e enunciado 219 do Colegiado TST. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 3ª Turma do T.R.T. da 6ª Região, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as parcelas atingidas pela prescrição binal e honorários de advogado, contra o voto, em parte, dos Juízes Relator e Heitor Covello Jr.

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO

Procedência: 2º JCJ DO RECIFE-PB
Ementa: Os efeitos da correção monetária, quando devidos, iniciam-se da época própria do respectivo fórum, na forma do art. 2º do Decreto-lei 75/66. Tal conceito não observa o prazo de 90 dias (fato de quando exequível a obrigação) inibidor à medida. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Recurso Regional, negar provimento ao agravo. Recife, 07.04 de 1987.

AP-TRT-AC. 272/86 - 1ª T.
Relator: JUIZ JOSIAS FIGUEIRÓD
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA
Agravado: JOSE CELESTINO DA SILVA
Advogados: WALTER AUGUSTO DE ANDRADE E VALDOMIRO DE ABRÉU CAVALCANTE e JAIRNE BEZERRA DE SICUPIRA

Procedência: JCJ DE CARNAÚBA
Ementa: A prescrição, uma vez reconhecida, incide só desde quando exigível o fórum. Recurso sem proveito. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto do Juiz Revisor que, de acordo com o parecer da Recurso Regional, lhe dava provimento parcial para que fossem refeitos os cálculos do 13º salário de 1982 excluídos os meses anteriores a outubro daquele ano. Recife, 07.04.1987.

AP-TRT-AC. 285/86 - 1ª T.
Relator: JUIZ JOSIAS FIGUEIRÓD DE SOUZA
Agravante: SOCIEDADE ABASTECEDORA DE ALIMENTOS LTDA
Agravado: CÍCERO GONÇALVES SILVA
Advogados: WASHINGTON LUIZ CAVALCANTE e PAULO ROBERTO SOARES

Procedência: 1º JCJ DO RECIFE-PB
Ementa: Sentença de liquidação que guardou inédita fidelidade ao texto exequendo. Não dá a corrigir, pois, DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Recife, 07.04.1987

AP-TRT-AC. 292/86 - 1ª T.
Relator: JUIZA IRINEU QUIROZ
Agravante: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC
Agravado: REINALDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Advogados: ODIR COELHO PINTO DA SILVA e YLO JOSE ALVES DE SOUZA

Procedência: 1º JCJ DO RECIFE-PB
Ementa: Agravo de Petição que se nega provimento para confirmar sentença que julgou improcedentes embargos à parhora e matem homologados os cálculos de fls. 139/40. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo a partir de fls. 139, arguida pelo agravante. **RECURSO:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Recurso Regional, negar provimento ao agravo. Recife, 31 de março de 1987.

AP-TRT-AC. 306/86 - 1ª T.
Relator: JUIZA IRINEU QUIROZ
Agravante: LOJAS BRASILEIRAS S/A
Agravado: ROGÉRIO LIMA DE ALMEIDA
Advogados: MIGUEL PLÁCIDO CANTOCELLI e UZ JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO

Procedência: 1º JCJ DO RECIFE-PB
Ementa: Agravo de Petição que se dá parcial provimento, mas conrigua indiretamente a correção monetária em cálculos circunscritos. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Recurso Regional, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pelo agravante. **RECURSO:** por unanimidade, de acordo com o parecer da Recurso Regional, dar provimento parcial ao agravo, visto que seja comprovado o ônus do cálculo da correção monetária referente ao segundo trimestre de 1982 (fls 159), para R\$ 47.559,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros). Recife, 21 de abril de 1987.

RO-TRT-AC. 429/86 - 1ª T.
Relator: JUIZ JOSIAS FIGUEIRÓD
Recorrente: FÁBIA BARBOSA DA SILVA
Recorridos: HILDEBRANDINA G. CAVALCANTE LIMA e ANITA LOUISE R. LIMA
Advogados: EDIVALDO V. LIMA DA SILVA, JUANELE DE PAULINHA G. DOS ANJOS, JOSE SÉRGIO VIEIRA

Procedência: 2º JCJ DO RECIFE-PB
Ementa: Assenta o nosso direito não se confundirem a pessoa jurídica e as pessoas físicas que a integram. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Recife, 07 de abril /1987

RO-TRT-AC. 2449/86 - 1ª T.
Relator: JUIZ JOSIAS FIGUEIRÓD
Recorrente: USIMIN PARLAY S/A (URGENTINO CATUAMA "A")

Recorrido: MARINA BATISTA DE ALBUQUERQUE
Advogados: ARTHUR RODRIGUES DA SILVA, ALBERTO QUINZOL DE OLIVEIRA JUNIOR e LEONALDO CORDEIRO DOS SANTOS

Procedência: JCJ DO PALMARES-PB
Ementa: O salário-família representa garantia constitucional anula. Sendo caso de rúbrica, ainda o ônus pertence ao empregador diretamente. A exemplo do salário-maternidade. Os Enunciados 97 e 227-TST são contraditórios e equívocos. O 1º inassimilável a categoria profissional diferenciada. O 2º relago a super lei. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Juízes Revisor e 1º Subrelator que, de acordo com o parecer da Recurso Regional, lhe davam provimento parcial para excluir da condicão o salário-família. Recife, 21 de abril de 1987.

RO-CRM-AC. 2010/86 - 1ª T.

Relator: JUIZ HIRONIUS INESQUITA
Recorrente: JOSIMAR MENEDES DAS NEGRINHAS
Recorrido: CONFORT INGENIERIA S/A
Advogados: MARTIMIO PEREIRA LIMA e VÂNIA MARTA DOS SANTOS PRAGOGI

Procedência: JCJ DE PERNAMBUCO-PB
Ementa: Trabalho em horas extras comprova pelas provas apresentadas nos autos. Deviadas as horas extras e suas repercuções conforme o pedido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condonar a reclamação de pagamento de horas extras e sobre das desordens, feriados e dias santos trabalhados, apurando-se os títulos em liquidação de sentença, além de repercuções das horas extras no aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS. Recife, 14 de abril de 1987.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC.

Recife, 07 de maio de 1987.

Norma Vieira

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT da Sexta Região.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

RECURSO DE REVISTA

Receivedo em 07.04.87
 Proc. n. TRT RO 1265/86
 Recorrente: Rafael Addobatti Neto
 Recorridos: Cia. Fábrica Yolanda e Usina Salgado
 Procedência: 4a. JCJ do Recife - PE
 Advogados: Josafatinha Maria da Costa e Carlos José de Barros, José Hugo dos Santos

Discusso-se na presente revista a tempestividade do recurso ordinário interposto, da decisão que, determinou a notificação das partes, após ter dado ciência, na sessão de audiência de Instrução e Julgamento, na qual foram apresentadas razões finais, da data designada para a publicação da sentença.

Entende o recorrente que, ao determinar, o Juiz de primeira instância, a notificação das partes, reservaria a faculdade que lhe confere a jurisprudência predominante do Colendo TST, no sentido de que se inicia, o prazo recursal, na data designada para a prolação da sentença, em sessão anterior da audiência, da data da leitura da decisão.

Este Regional, ao analisar e encerrar a questão, preliminarmente, deixou de conhecer do apelo ordinário, por intempestividade, aplicando à hipótese o Enunciado nº 197, da Série de Jurisprudência do Colendo TST.

Assim, data venia do entendimento adotado por esta Egrégia Corte de Justiça, prospera a pretensão do recorrente, posto que a tese por ele defendida se encontra em consonância com o entendimento uniforme do Colendo TST, constatado no Enunciado nº 30,

Recife, Quarta-feira, 20 de Maio

da Série de Jurisprudência. Além do mais, quando da junta da sentença aos autos, não foi certificado qual a data em que a mesma ocorreu.

Efeito meramente devolutivo.
 Publique-se.

Recife, 07 de abril de 1987.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
 Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.

NOTA: A presente publicação está de acordo, com o art. 1.216 do CPC.

Recife, 12 de maio de 1987.

Norma Vieira
 Chefe do Setor de Publicações de Acórdãos do TRT da Sexta Região

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

2ª TURMA

RO-TRT-AC. 851/86 - 2ª TURMA

RELATOR: JUIZ FRANCISCO SOLANO

RECORRENTE: ENGENHO MIRIM

RECORRIDO: ADRIÍSIO VIRGINIO DA SILVA

ADVOGADOS: IZERALDO DE MOURA FARIA, DAVID P. R. DE MOURA FARIA E IVANILDA FERREIRA ALVES

PROCEDÊNCIA: JCJ DE GOIANA-PB.

EMENTA: Rejeita-se a preliminar de conversão do julgamento em diligência, porquanto, de conformidade com a Resolução 84 de 25 de novembro de 1985 do T.S.T., que alterou a sistemática do reexame das contas, ficou sem objeto, tendo em vista que a parte, depois de receber na Secretaria a guia, ficou com a obrigação de recolher e comprovar, com a apresentação da guia quitada, o consequente pagamento. A Recolha entrou em vigor no dia 1º de março de 1986 e a guia foi recebida no dia 26 do mesmo mês. Deserto o apelo, pelo que, o recurso não deve ser conhecido. DIZILO-ante o exposto, ACORDAM os Juízes integrantes da 2ª turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, não conhecer do recurso por deserto. Prejudicada a preliminar arguida pela Procuradoria Regional. Recife, 22 de abril de 1987.

RO-TRT-AC-1379/86 - 2ª Turma

RELATOR: JUIZ FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE: TRANSPORTADORA S.RL CAMILO LTDA.

RECORRIDO: JOSÉ FLOR DA SILVA

ADVOGADOS: JOSEPHILDO VIGIRA DA SILVA, ANTENOR JOSÉ SIMÕES E JOSÉ FOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

PROCEDÊNCIA: 4º JCJ DO RECIFE-PB.

EMENTA: Vínculo empregatício. Comprovado na forma do art. 3º da CLT. DECISÃO: Assim ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 08 de Abril de 1987.

RO-TRT-AC-1763/86 - 2ª Turma

RELATOR: JUIZ FRANCISCO SOLANO

RECORRENTE: MEBELA S/A

RECORRIDO: MANOEL FRANCISCO DE MOURA NETO

ADVOGADOS: IDAIZ DE ALENCA BEZERRA, ZACARIAS BARRETO, JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO e IDAINE PEDROSA DE ALBUQUERQUE

PROCEDÊNCIA: 3º JCJ DO RECIFE-PB.

EMENTA: A prescrição das obrigações le trato sucessivo está disciplinada pela Símila 193 do T.S.T., acabando com a interpretação trazida pela anterior Símila 163, se constando o prazo de aplicação do instituto a partir do vencimento de cada uma das prestações. A relação jurídica de débito resumida resulta na prescrição parcial, pois o direito não se revela acessório e na dependência de outro. Quando os empregados são submetidos a treinamentos para o sistema de vendas é reclamada, não há especificidade, permitindo o reconhecimento da equiparação salarial. As horas extras comprovadas deverão ser pagas com os reflexos pedidos. Descontos indevidos dão lugar a restação do salário, se o empregado não tem o direito discutir a sua aplicação sobre seu vencimento ou não. A substituição não eventual contempla o empregado designado para cumprir-la com o salário do substituído, sob pena de se preconizar o trabalho gratuito primitivo da nossa Carta Magna a

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO

nimidade, deferir em parte a reivindicação da categoria do suscitante para estabelecer que as aulas ministradas pelo professor em cursos extras serão remuneradas, independentemente do salário normal; Cláusula 16º - Do Plano de Carreira por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente reivindicação para estabelecer que será formada uma comissão paritária, no prazo de trinta dias, a partir da publicação deste Acordo, para reexame do Plano de Carreira Documento. Parágrafo 1º - A comissão deverá encerrar os seus trabalhos no prazo de três meses, a partir de sua constituição; Parágrafo 2º - As sugestões serão adotadas à criterio dos Conselhos Superiores da Universidade; Cláusula 18º Das Salas de Estudo: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, indeferida; Cláusula 21º - Da Seção das Associações de Docentes: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 24º - Das Eleições Diretas: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida, vencidos os Juízes Milton Lyra, Josias Figueiredo, Benedito Arcanjo e Valmir Lima, que a deferiram; Cláusula 26º - Da Hipótese da Nova Negociação: por maioria, prejudicada, contra o voto em parte dos Juízes Relator, Ana Schuler, Milton Lyra, Josias Figueiredo, Benedito Arcanjo e Terezinha Lapa que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferida; Cláusula 27º - Da Comissão Paritária: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 28º - Da Data-Base: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida; Cláusula 29º - Da Vigência: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar como prazo de vigência do presente acordo coletivo, o prazo de 01 (um) ano, a partir de 1º de março de 1987 a 28 de fevereiro de 1988. Cotas pela suscitada sobre 10 (dez) valores de referência. Recife, 23 de abril de 1987.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do C.P.C.
Recife, 11 de maio de 1987
Josina V. Lima
Chefe do Setor de Publicação de Acordados do TRT-6ª Região.

PUBLICAÇÃO DE ACORDADOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

1ª TURMA

RO-TRT-AC. 2467/86 - 1ª T.
Relator : Juiz Henrique Mesquita
Recorrente: ENGENHARINHOS (JOSÉ RONALDO MARANHÃO NETO)
Recorrido : GERCINO GALDINO DA SILVA
Advogados : JOÃO BATISTA CARLOS DE MENDONÇA , HORACIO JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA , NATIVO ALMEIDA DO NASCIMENTO e ALBERICO MOURA C. DE ALBUQUERQUE.
Procedência: JCJ DE NAZARÉ DA MATA-PB
Ementa : A antecipação do pagamento de férias, não exime o empregador da quitação no valor correto se o reajuste salarial ocorrer durante o período aquívito. Devida a complementação. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Recife, 14 de abril de 1987.

RO-TRT-AC. 2605/86 - 1ª T.
Relator : JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO
Recorrente: USINA MAGGIAUDOU S/A
Recorrido : SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA
Advogados : JOSÉ SILVEIRA DE LIMA FILHO e MARIA DO ROSÁRIO DE PÁTINA VAZ RODRIGUES PEREIRA

Procedência: JCJ DE ESCADA-PB
Ementa : O verdadeiro tempo de serviço, quando não feito o registro do empregado, decorre da melhor prova colhida nos autos. Recurso que se frustra. DECISÃO: Acordam os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da

Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 07.04.87.

RO-TRT-AC. 2808/86 - 1ª T.

Relator : JUIZ HENRIQUE MESQUITA
Recorrente: VIAÇÃO ITAPERUÍM S/A
Recorrido : JOSÉ WELLINGTON FERNANDES DE SOUZA
Advogados : PEDRO PAULO PEREIRA Ribeiro, CEDRIGO JOSÉ DE OLIVEIRA , SYLVIA HELENA MARQUES e FELIPE ZÉ MILTO ARARIPE
Procedência: 6ª JCJ DO RECIFE - PE
Ementa : Não conhecimento do recurso por se encontrar deserto. Inobstruído o disposto no art.79 da lei 5524 de 25.05.1970. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não conhecer do recurso por deserto. Recife, 14 de abril de 1987.

RO-TRT-AC. 2862/86 - 1ª T.

Relator : JUIZA IRENE QUATIROZ
Recorrente: USINA CATENE S/A
Recorrido : MARIA AMARA DUTRA DE ARAÚJO
Advogados : HÉLIO LUIZ FERNANDES SALVÃO e FLORIANO GONÇALVES DE LIMA

Procedência: JCJ DE CATENDE - PE

Ementa : Trabalhador rural faz jus a salário família, a teor do art.165, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região , por maioria, dar provimento parcial ao recurso para tornar sem efeito a classificação da reclamação como industrial, contra o voto dos Juízes Relator e Revisor que ainda excluam o salário família. Recife, 07.04.1987.

RO-TRT-AC. 2848/86 - 1ª T.

Relator : JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO
Recorrente: CIA. INDUSTRIALIZAÇÃO DO LEITE DE PERNAMBUCO - CLPE
Recorrido : MARIA DO SOCORRO HERÁCLITO DO REGO
Advogados : IRACOR JOSÉ SOARES, ROMERO CÂMARA CAVALCANTI, NÁTICO ROBERTO VIELO e MIGUEL C. DE ALBUQUERQUE

Procedência: 7ª JCJ DO RECIFE - PE

Ementa : Prestação incitorversa. Efeitos da sentença com a devida harmonia. Recurso que não obtém efeito. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Recife, 07 de abril de 1987.

RO-TRT-AC. 2864/86 - 1ª T.

Relator : Juiza Irene Queiroz
Recorrente: Usina Catende S/A
Advogados : Hélio Luiz Fernandes Galvão e Flávio Gonçalves de Lima.

Procedência: JCJ de Catende - PE

Ementa : Trabalhador rural faz jus ao salário família, a teor do art.165, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região , por maioria, dar provimento parcial ao recurso para tornar sem efeito a classificação da reclamação como industrial, contra o voto dos Juízes Relator e Revisor que ainda excluam o salário família. Recife, 07 de abril de 1987.

RO-TRT-AC. 2893/86 - 1ª T.

Relator : JUIZA IRENE QUATIROZ
Recorrente: BACO BRASIL FABR DE DESCONTOS S/A
Recorrido : GIlda MARIA DO NASCIMENTO
Advogados : JOSÉ ALBERTO FERDOSA DA SILVA, MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES e JOAQUIM FORNELLIS FILHO

Procedência: 7ª JCJ DO RECIFE - PE

Ementa : Decisão que se confirma por estar de acordo com as provas dos autos. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 31.03.1987.

RO-TRT-AC. 3007/86 - 1ª T.

Relator : JUIZA IRENE QUATIROZ
Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
Recorrido : MARCOS FRANCISCO DE SANTANA NETO
Advogados : CARMEMINDO SPERATIÃO DOS SANTOS, JOSE EVERALDO ALVES DE MIRANDA e RONALDO SOARES DE SOUZA.

Procedência: 7ª JCJ. DO RECIFE - PE

Ementa : Recurso que se dá provimento para se modificando o julgado, dar pela improcedência da ação, absolvendo o Réu do pagamento da perda. Honorários periciais a ônus do sucumbente, nos termos do Enunciado 236 da Súmula

do TST. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação, atendendo a recorrente do pagamento dos honorários de perito. Recife, 31 de março de 1987.

RO-TRT-AC. 2993/86 - 1ª T.

Relator : JUIZA IRENE QUATIROZ
Recorrente: ETIQUETAS NOVA VILA/OLCTÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
Recorridos: JOSÉ ALDO DE MELLO e OUTROS (07)
Advogados : ANTÔNIO CARLOS MARQUES DE SOUZA, JOACIM RODRIGUES CAVALCANTI, NATIVO ALMEIDA DE NASCIMENTO e MOZART BORBA NEVES.

Procedência: JCJ DE NAZARÉ DA MATA - PE

Ementa : Recurso que não se conhece porquanto subscrito por preposto que não é profissional habilitado. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do recurso por falta de poderes do seu subscritor. Recife, 31 de março de 1987.

RO-TRT-AC. 3115/86 - 1 T.

Relator : JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO
Recorrente: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A
Recorrido : LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogados : SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO, TELES MARIA VANDERLEY GUARQUE EL-DEIR, JOSÉ FERNANDO SOUZA e SILVA e ALMÍRIO NEZEREA DA SILVA.

Procedência: JCJ DE ESCADA - PE

Ementa : Prazo recursal. Hipótese do Enunciado nº 197-TST. Claudiou a parte. Transeiteto do apelo. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, não conhecer do recurso por intempestivo. Recife, 21 de abril de 1987.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do C.P.C.
Recife, 07 de maio de 1987.

Monica V. Lima
Chefe do Setor de Publicação de Acordados do TRT-6ª Região.

PUBLICAÇÃO DE ACORDADOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

1ª TURMA

RO-TRT-AC. 144/86 - 1ª T.

Relator : Juiz JOSIAS FIGUEIREDO DE SOUZA
Agravante: MERCANTIL MEIA LUTA
Agravado: ANTONIA MARIA GOLES DA SILVA e UPTRO

Advogados: ALBERTO DA CUNHA AGHEGO, PRATO AZEVEDO e SEBASTIÃO MATOS

Procedência: 7ª JCJ DE JAGUARIÚNA-PE
Ementa : Sucessão nas obrigações. A relação jurídica permanece objetivamente idêntica. O conteúdo econômico que lhe impõe o Direito do Trabalho representa importante garantia ao empregado. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Recife, 07 de abril de 1987.

RO-TRT-AC. 175/86 - 1ª T.

Relator : JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO
Recorrente: REDESSA EX-OFFICIO JCJ DE JAGUARIÚNA (PREFEITURA MUNICIPAL DE CRÁ GRANDE)

Recorrência: MARIA JOSEFA DA PAZ SILVA
Advogados: WILHELMOTH ALVES DE LIMA e LIDIA MARIA ALVES DE LIMA.

Procedência: 7ª JCJ DE JAGUARIÚNA-PE
Ementa : Desvinculo a que não concorre a obreiro. Inadmissível seja alcançado pelo com portamento retratado do marido. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 21.04.1987.

RO-TRT-AC. 240/86 - 1ª T.

Relator : JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO DE SOUZA
Agravante : VOLTA-TRANSPORTES, JOMÍRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Agravado : FRANCISCO SOARES SANTANA
Advogados : JOSIMALDO JAIARA DA COSTA e SEMS-TIPO MATOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIAO
RECIFE

20

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 29 dias do mês de
fevereiro de 1988 autuei
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC- 05/88
contendo 20 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
SGP

Recife, 29 de fevereiro de 1988

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 16 de março de
1988, às 09:30 horas, para audiência de
conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 1º de março de 1988.

JOSE GUEDES CORRÉA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



91
Mico

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 90 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente desse Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 16 de março de 1988, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 1º de março de 1988. Ass)- José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral do Presidência. Aos dias do Mês de março de 1988.

Paulo Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª Região Gabinete da Presidência	
6 10 X 20 ECT SEED	ENDEREÇO: Rua do Apolo , 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA		N.º
DO SEED		
SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO		DESTINATÁRIO
DE PERNAMBUCO		
RUA DO PROGRESSO, nº 387 - BOA VISTA		ENDEREÇO
RECIFE - 50070		CIDADE
		ESTADO
REcebido em		Assinatura do Destinatário
20/03/88		
Mod. TRT 165 NDT. N.º. TRT GP 90188 DC 05188		

AO

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Rua do PROGRESSO, nº 387
 BOA VISTA - RECIFE
 PERNAMBUCO

CEP - 50070



22
Mico

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N^o TRT GP-91 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo n^o TRT-DC-05/88, emem que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUKO.

SUSCITADO(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 16 de março de 1988, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 1^o de março de 1988. Ass)- José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário General da Presidência. Aos dias do mês de março de 1988.

Paulo Lafayette

p1 Secretário Geral da Presidência

Recebí em
BolCarvalho
08/03/88

À

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



23/
WBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 92/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO;

SUSCITADO(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despachos

"Designo o dia 16 de março de 1988, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 1º de março de 1988. Ass)- José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário General da Presidência. Aos dias do Mês de março de 1988.

6

Paulo Lafayette
P) Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PE.		
ENDEREÇO		
RUA DO PRÍNCIPE, nº 526 - BOA VISTA		
CIDADE		ESTADO
RECIFE - 50.050		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
10-3-88		<i>Adelcio G. Omia</i>
Mod. TRT 185 NOT. N.º TRT GP 92188 DC 05/88		

A

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
RUA DO PRÍNCIPE nº 526
BOA VISTA - RECIFE
PERNAMBUCO
CEP - 50050



24
MPC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT DC 05/88 ,
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SIN-
DICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE
PERNAMBUCO (SUSCITANTE) e UNIVERSI-
DADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO (SUSCI-
TADA).

Aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e oito, às 09:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo. Pelas partes compareceram: a Sra. Hélia Maria Pereira, Vice-Presidente do Sindicato, Sra. Inalda Baptista Amorim, Presidente da ADUCAPE, o Sr. Antonio Carlos da Silva Miranda, Vice-Presidente da ADUCAPE, a Sra. Semada Ribeiro, Secretária da ADUCAPE, o Sr. Natanael Sarnento, Comissão de Negociação e o Dr. Morse Lyra Neto , advogado, e o Reitor Padre Theododo Pau lo Severino Peters e o Pró Reitor Administrativo Padre Ferdinand Azêvedo , e a Sra. Valdice Dantas na qualidade de preposto, o Dr. Dioval Spence Holanda Barros e a Dra. Valdete Holanda Soares Ro sa, advogados da Universidade Católica de Pernambuco. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente indagou das partes a respeito da possibilidade de uma conciliação, tendo sido informado da celebração de um acordo, cujos termos consta de documento devidamente formalizado e assinado pelos interessados. Dito acordo em cinco (05) laudas é juntado ao processo, juntamente com a cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, de um instrumento de procuração subscrito pelo Magnífico Reitor da Universidade Católica de Pernambuco e de uma petição formulada pelo Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco e pela Universidade Católica de Pernambuco requerendo a homologação do ajuste pelo Tribunal Regional do Trabalho. O

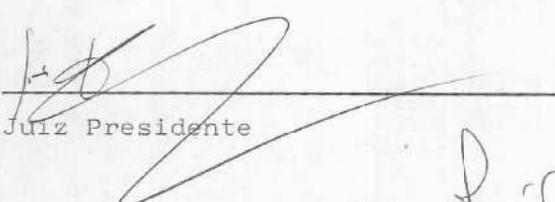


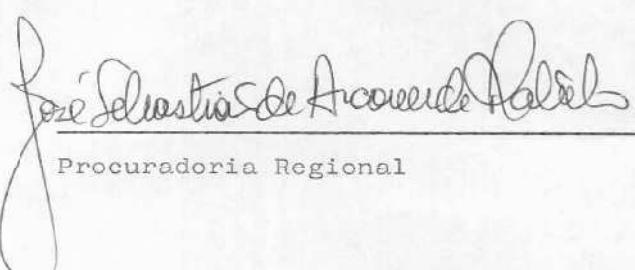
25
Tudo

2.

FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

Juiz Presidente se congratulou com as partes presentes pela conciliação celebrada que reflete a compreensão em relação aos pleitos dos professores, determinando a remessa dos autos à douta Procuradoria para os fins de direito. E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. ///

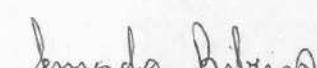

Juiz Presidente

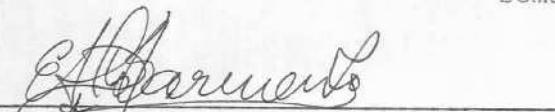

Procuradoria Regional

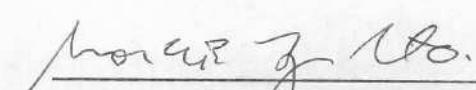

Hélia Maria Pereira


Inalda Baptista Amorim


Antônio Carlos da Silva Miranda


Semada Ribeiro


Antonio Natanael Sarnento


Morse Lyra Neto


Padre Theodoro Paulo Severino Peters
TRT Mod. 11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

26
mto

3.

Ferdinand Azevedo

Padre Ferdinand Azevedo

Valdice Dantas

Valdice Dantas

Dioval Spence Holanda Barros

Dioval Spence Holanda Barros

Valdete Holanda Soares Rosa

Valdete Holanda Soares Rosa

Paula Lafayette

Secretaria

27
Mico

Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da
Sexta Região.

Proc. nº TRT-DC-05/88

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO e a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, já qualificados, por seus respectivos advogados ao final assinados, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO (Proc. TRT-DC-05/88), proposto pelo primeiro contra o segundo, em curso nesse C. Regional, vêm comunicar a V.Exa. que CONCILIARAM todas as reivindicações constantes da Pauta acostada à inicial e aprovadas em A.C.E. de 09.02.88, do Suscitante, através das cláusulas e condições estabelecidas no TERMO DE CONCILIAÇÃO TOTAL, assinado pelas partes e incluso à presente (doc. nº 1).

Outrossim, juntam os Suplicantes cópia da Ata da A.G.E. de 01.03.88 (doc. nº 2), que autorizou a Conciliação nos termos em que foi celebrada.

ISTO POSTO, requerem os Suplicantes a V.Exa. que, observados os trâmites legais, seja, a final, homologada, por esse C. Regional, a conciliação celebrada através do Termo anexo, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito.

São os termos em que, J. esta aos autos, os Suplicantes pedem, pois, a V.Exa. e

E. DEFERIMENTO

Recife-PE, 08 de março de 1988

Morse Lyra Neto
Dr. Morse Lyra Neto - OAB-PE 9450
SUSCITANTE

Dioval Spencer Holanda Barros
Bel. Dioval Spencer Holanda Barros - OAB-PE 4343
SUSCITADA (Procuração - doc. 3)

Valdete Holland Rosa
Bel. Valdete Holland Soares Rosa - OAB-PE 6363
SUSCITADA (Procuração - doc. 3)

Anexo: 3 docs. c/ 8 fls.

28/
lelo

Termo de Conciliação Total que, entre si, cele
bram, de um lado, o SINDICATO DOS PROFESSORES
NO ESTADO DE PERNAMBUCO, como Suscitante, e,
de outro lado, a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PER
NAMBUCO, como Suscitada, nos autos do DISSÍDIO
COLETIVO Nº TRT-DC-05/88.

As partes, Suscitante e Suscitada, indicadas no preâmbulo e nas pessoas de seus representantes legais ao final assinados, de comum e pleno acordo, RESOLVEM CON CILIAR todas as reivindicações constantes da Pauta aprovada em A.G.E. de 09.02.88, da entidade suscitante, e acostada à inicial, através das cláusulas e condições abaixo, que, reciprocamente, outorgam e aceitam:

~~X~~ CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir de 1º de março de 1988, os salários-aula dos professores da Suscitada, de acordo com as diferentes categorias serão os seguintes:

I - Professor-Auxiliar	Cz\$ 409,43
II - Professor-Colaborador	Cz\$ 419,66
III - Professor-Assistente	Cz\$ 429,88
IV - Professor-Adjunto	Cz\$ 440,23
V - Professor-Titular	Cz\$ 450,42

CLÁUSULA SEGUNDA: Em 1º de setembro de 1988, os salários-aula dos professores da Suscitada serão reajustados até o nível do IPC, no período de março a agosto/88, compensadas as aplicações das variações da URP no mesmo período, segundo o art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, ou consoante outro diploma normativo que, em substituição, vier a ter vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: A remuneração dos professores da Suscitada é fixada pelo número de aulas semanais, ministradas na conformidade dos horários, e tem por base o salário-aula.

Parágrafo primeiro: O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida, cada uma delas, de mais 1/6 (um sexto) de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei 605, de 05/01/1949.

Parágrafo segundo: O salário mensal do professor, a partir de 1º de março de 1988, será calculado da seguinte forma:

$$\text{SALÁRIO-AULA} \times \text{Nº DE HORAS-AULA SEMANAIS MINISTRADAS} \times 5,25 \text{ SEMANAS POR MÊS} = \text{SALÁRIO MENSAL}$$

CLÁUSULA QUARTA: As reuniões de caráter pedagógico e dos órgãos Colegiados des de que não coincidentes com o horário de aula do professor, serão remuneradas, tomando-se por base o salário-aula.

29
Tito

Parágrafo primeiro: Tendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria de qualidade de ensino, cada Departamento convocará uma reunião pedagógica a cada semestre.

Parágrafo segundo: A remuneração referida no caput desta cláusula será limitada ao valor de uma hora-aula, ainda que tenha a reunião duração superior a uma hora.

CLÁUSULA QUINTA: As aulas ministradas pelo professor em Cursos Extras serão remuneradas, independentemente do salário normal.

CLÁUSULA SEXTA: Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário) a que tem direito o professor, até o dia 25 de agosto.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Suscitada compromete-se a conceder aos seus professores, férias trabalhistas no período compreendido entre 1º a 31 de julho.

CLÁUSULA OITAVA: As faltas dos professores, devidamente justificadas, serão abonadas a critério da Universidade, na forma do seu Regimento.

CLÁUSULA NONA: Fica assegurada à professora gestante a licença-maternidade prevista em lei, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica assegurada à gestante a estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista na cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica assegurada a estabilidade, durante a vigência do presente Dissídio, de 2 (dois) Delegados Sindicais, a serem eleitos pelos professores da Suscitada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Os professores do sexo masculino terão direito a uma licença remunerada de 8 (oito) dias por ocasião do parto da esposa ou companheira, contados a partir da data do nascimento do(a) filho(a), inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: 13.1. - Aos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a oito (8) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de cursos de pós-graduação da Suscitada, desde que o referido curso constitua especialização ou aperfeiçoamento das disciplinas ministradas pelo professor na Suscitada.

30
MMA

13.2. - Aos professores com carga horária inferior a 8 (oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades e taxas dos referidos cursos.

13.3. - Fica assegurada aos filhos dependentes economicamente dos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas-aula semanais, bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de qualquer curso de graduação da Suscitada.

13.4. - Aos filhos dependentes economicamente dos professores com carga-horária inferior a 8 (oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das referidas mensalidades e taxas.

Parágrafo primeiro: Os professores, que contarem com mais de dez (10) anos de serviço contínuo e efetivo na Suscitada, farão jus à bolsa de estudo integral, independentemente de sua carga-horária semanal, dispensando-se igual tratamento em relação aos seus filhos, no Curso de Graduação, e ao cônjuge ou companheiro(a), no Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo segundo: Ao cônjuge ou companheiro(a) do professor, em Curso de Pós-graduação, será assegurada bolsa de estudo, observadas as condições estabelecidas nos itens 13.1. e 13.2 desta cláusula, com ressalva daquela dizente com especialização ou aperfeiçoamento de disciplinas ministradas, porque manifestamente incabível.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os professores que requeiram licença para frequentar cursos de pós-graduação, em número a ser fixado e mediante condições a serem estabelecidas pela Suscitada, será concedido o pagamento dos vencimentos integrais.

Parágrafo único: Ao professor será garantido, ao retornar do Curso de Pós-Graduação, a mesma carga-horária vigente por ocasião do seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: A Suscitada, presente o modelo universitário atualmente adotado e dentro de suas possibilidades, compromete-se a viabilizar estudos com vistas à determinação de um quantitativo de alunos por turma que propicie melhor desempenho da atividade acadêmica.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A carga-horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a cada semestre, não podendo ser alterada depois deste ter sido iniciado, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Depois de comunicada ao professor a sua carga-horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o início do semestre seguinte, exclusive.

31
vdo

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: Durante as reuniões de negociação, os professores-membros da Comissão de Negociação, em número de 9 (nove), terão abonadas suas faltas sem desconto de salário, pelo comparecimento às reuniões com a Reitoria, a partir do 30º dia que antecede a data-base até a conciliação ou julgamento do presente Dissídio, obrigando-se à reposição da correspondente carga-horária.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Os professores que, comprovadamente, comparecerem à Assembléia do Sindicato suscitante ou da ADUCAPE (Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco) terão as faltas abonadas.

Parágrafo primeiro: Para efeito do respectivo abono, o número de assembléias não excederá a 6 (seis) anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo o dia ser comunicado com antecedência de setenta e duas (72) horas à direção da Suscitada.

Parágrafo segundo: As faltas às aulas serão devidamente repostas durante o semestre letivo em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica autorizado, a partir de 19 de abril de 1988, o desconto em folha-de-pagamento dos professores-sócios da ADUCAPE da contribuição social mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula de Professor-Auxiliar, cabendo ao professor o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a presente autorização, mediante comunicação por escrito à ADUCAPE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: A Suscitada descontará dos salários dos seus professores, no mês de março/88, e creditará à ADUCAPE, de uma só vez, a título de Taxa de Dissídio Coletivo, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a diferença salarial mensal que se verificar entre os meses de fevereiro/88 e março/88, assegurado o direito de oposição aos professores que não concordarem com o desconto da aludida taxa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: A Suscitada colocará à disposição do Sindicato Suscitante e da ADUCAPE um Quadro de Avisos no térreo dos Blocos A, B, D, G e, a partir de 10/08/88, nos Departamentos, para comunicação aos seus associados, proibida a divulgação de matéria político-partidária e agressiva à administração da Suscitada ou a qualquer pessoa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: A Suscitada fornecerá aos seus professores o Vale Transporte, de acordo com a legislação específica vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: Ressalvada a hipótese de Contrato de Experiência, o professor que for dispensado pela Suscitada sem justa causa, durante o semestre letivo, fará jus, além das reparações trabalhistas, à

32
AC

tas previstas em lei, a uma indenização no valor de 40% (quarenta por cento) do saldo da conta vinculada do FGTS, em substituição aos atuais 10 (dez por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: Em consequência de vantagens especiais concedidas na presente transação, o Suscitante, expressamente autorizado em A.G.E., de 01.03.88, renuncia os direitos conferidos aos professores através das cláusulas "4^a - Da Irredutibilidade salarial", "5^a - Das Aulas Brancas", "6^a - Das Janelas" e "16^a - Do Plano de Carreira", e decorrentes do julgamento do Colendo Tribunal REgional do Trabalho da Sexta Região, constante do Acórdão prolatado no processo de Dissídio Coletivo TRT-DC-06/87 e publicado no Diário da Justiça de 20.05.87, processo esse que, atualmente, se encontra em grau de recurso ordinário, com efeito suspensivo parcial, no Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, onde tomou o nº TST-DC-802/87.

Parágrafo único: O Suscitante e a Suscitada, em petição conjunta, obrigam-se a comunicar ao Eg. TST, o que ficou estabelecido nesta cláusula e a requerer a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, V, do CPC), reconhecendo as partes, de logo, que nada têm a reclamar uma da outra, no tocante ao Dissídio Coletivo TRT-DC-06/87, atual TST-DC-802/87. A renúncia de que trata esta cláusula não impede que reivindicações da espécie possam vir a ser pleiteadas em Dissídios Coletivos futuros, com vigência a partir de 1.3.89, mas contará, sempre, com a discordância da Suscitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: O Suscitante desiste das cláusulas 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 7^a, 13^a, 14^a, 15^a, 16^a, 17^a, 18^a, 19^a, 23^a, 27^a, 28^a, 31^a, 32^a, 35^a, 37^a, 38^a, 39^a, 41^a, 42^a, 44^a e 45^a, seja porque, em alguns casos, o objeto foi substituído por outro, seja porque, nos demais casos, a reivindicação não se mostrou consentânea com a realidade existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: O prazo de vigência do presente Dissídio Coletivo será de 1 (hum) ano, a começar em 19 de março de 1988 e a terminar em 28 de fevereiro de 1989.

E, por estarem de pleno acordo, Suscitante e Suscitada mandaram datilografar o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, destinando-se uma via para os autos do Dissídio Coletivo TRT-DC-05/88; uma via para os autos do Dissídio Coletivo-TRT-DC-06/87 - TST-DC-802/87; e as restantes para as partes celebrantes.

Recife-PE, 07 de março de 1988.

SUSCITANTE:

Sérgio Alain Sereira

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
p/ PRESIDENTE

SUSCITADA:

José Luís Lobo

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
REITOR

De Acordo: Comissão de Negociação eleita na A.G.E.

Inalda Amorim
Inalda Amorim

Antônio Carlos S. Miranda

Antônio Carlos da S. Miranda

Semadá Ribeiro

Semadá Ribeiro

Natanael Sarmento

Natanael Sarmento

Hélia Maria Pereira

Hélia Maria Pereira

Elisabeth Cavalcanti Coelho

Elisabeth Cavalcanti Coelho

José Paz

Eduardo Rodrigues

Esdras de Queiroz Santos

ADVOGADOS:

Morse Lyra Neto
Dr. Morse Lyra Neto - OAB-PE 9450

(Suscitante)

Dióval Spencer Holanda Barros
Bel. Dióval Spencer Holanda Barros - OAB-PE 4343 (Suscitada)

Bela Valdete Hollanda Soares Rosa
Bela Valdete Hollanda Soares Rosa - OAB-PE 6363 (Suscitada)

Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos dos Professores no Estado de Pernambuco, Realizada no dia Primeiro de Março de Mil Novecentos e Oitenta e Oito.

Ata da A.G.E., realizada no primeiro dia do mês de março de 1988, às vinte horas, na Universidade Católica de Pernambuco - Unicaf. O presidente do Sindicato dos Professores declarou aberto o trabalho, após conferir os nomes de presentes, constatando que havia "quorum" legal. Por proposta do sr. mto, foi eleito presidente da assembleia, o professor Antônio Carlos Miranda, vice-presidente do Conselho de Docentes da Unicaf - Aducapé, que convocou para participarem da mesa diretora des Anatolino, presidente da Aducapé, Irmaldo Amorim, ex sua secretaria, Semedo Ribeiro, sua condicão de secretário da mesa, lida o edital de convocação para a assembleia, publicado no dia 26 (vinte e seis) de fevereiro do corrente ano, e aprovada a pauta. Os srds. Doméstico prestaram informações sobre os andamentos das negociações e o Dr. Dr. Morse Lyra Neto, advogado da Aducapé, prestou esclarecimentos jurídicos sobre a contraproposta da Unicaf. Em seguida, o presidente da mesa encaminhou a votação dos primeiros pontos da pauta - ratificação da pauta de reivindicação - que foi aprovada por unanimidade. Logo após, o presidente da mesa apresentou a contraproposta da Unicaf, que é a seguinte: reajuste de 120% (cento e vinte por cento) sobre o salário de fevereiro do corrente ano, produtividade de 6% (seis por cento), zerar a inflação em setembro do corrente ano e descontar, por parte dos professores, de quinze para dez pontos de reivindicação, dentre os quais, aulas brancas, férias, indutibilidade paterna e comissão para pessoas de

31
34
Julho

largo de carreira docente, sob julgamento no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para o desfecho da ação judicial contra-projecto, intervencionou-se os professores Antônio Silveira Mirando, Jélio Mendes, Carlos Wellington Pires, Nataniel Amorim e Juálio Strelak. Contra a acentuação da mesma, intervencionou-se o professor Belo Alencar. Antônio Carlos Maranho apresentou a proposta da diretoria da Aducap, apontando que a conta-projecto da Unicap representava uma angariação dos professores, mas medida essa que ganhou salarial representou um ganho político e é resultado da organização e mobilização da categoria. Belo Alencar, da Recônciliação, pôs o encaminhamento das distinções da Aducap, renunciou à sua gala. Considerados, os demais institutos desistiram da palavra; e a assembleia votou em regime de voto total, tendo sido os dois últimos pontos da pauta - deliberação sobre a proposta econômica dos Reitores da Unicap e deliberação sobre a reunião às vésperas do TST relativos ao projeto coletivo de 1987 (mil novecentos e setenta e sete) - aprovados por maioria absoluta, tendo o comissariado nipo-brasileiro recebido poderes para encaminhar as negociações tomadas como princípio a conta-projecto apresentada pela Unicap. Registrante a presença do presidente da AB, seu membro Dr. Paulo Marins Raposo, o presidente do C.R.E da Unicap, o presidente da F.A. de Economia, o presidente dos diretores da Sinpro, Bélio Peres e Jamilto Chaves, os quais indicaram os presentes para a posse da nova diretoria distrital. Em seguida, o presidente da mesa encerrou os trabalhos. Para concluir, em, Senado Federal, secretário da A.G.P., houve a presente ato, que vai ser min. assinado, pelo presidente da comissão, do sindicato e da Aducap. Beijo, brindeiro de pratos de mil novecentos e setenta e sete, Senado Federal. Sinalho O. Presidente. Assinou: [Assinatura]

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito privado, entidade educacional sem fins lucrativos, com sede na Rua do Príncipe, nº 526, Bairro da Boa Vista, nesta cidade, inscrita no CGC(MF) sob nº 10.847.721/0001-95, na pessoa do seu Magnífico Reitor sub-assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, o Bel. DIOVAL SPENCER HOLANDA BARROS, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-PE sob nº 4343 e no CPF(MF) sob o nº 001.790.434-04, e a Bela VALDETE HOLLANDA SOARES ROSA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PE sob nº 6363 e no CPF(MF) sob nº 265.844.174-68, ambos com escritório na Rua Alfredo de Carvalho, nº 162, Bairro do Espinheiro, nesta cidade, aos quais confere os poderes da cláusula ad judicia, para o foro em geral, especialmente para defenderem os direitos da Outorgante no DISSÍDIO COLETIVO, (Proc. nº TRT-DC-05/88), em que figura como SUSCITANTE o SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, e SUSCITADA a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, podendo para tal fim, os ditos procuradores transigir e subestabelecer, com ou sem reserva, quando e em quem convier.

8º CARTÓRIO DE NOTAS



Bel. Severino José Alves e Silva
Tabellão público
Bel. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto
Kepler Amaro de Moraes
Colaborador
Milton Moreira da Silva
Escrevente Autorizado

Rua Diário da Pernambuco, 55 — Fones: 224-4799
— Ed. Límbara — Recife - PE

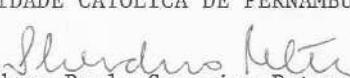
RECONH. CO a(s) Firma(s)
Theodoro
Paulo Severino Peters

Recife, 15 de Março de 1988

Em testemunho da verdade 8º Tabellão Pùblico

Recife, 15 de março de 1988

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO


Pe. Theodoro Paulo Severino Peters, S.J.

R E I T O R

/fms.

Recife, 15 de março de 1988

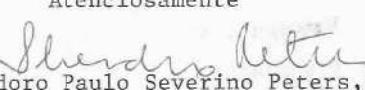
Ofício GR nº 035/88

DO: Reitor da Universidade Católica de Pernambuco
AO: Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da Sexta Região
ASSUNTO: Credenciamento (faz)

Pelo presente, credenciamos a nossa funcionária VALDICE DANTAS, brasileira, solteira, maior, portadora da CTPS nº 59081, série 201, inscrita no CPF (MF) nº 038.650.454.72, residente nesta cidade, como representante desta Universidade no Dissídio Coletivo (Proc.º TRT-DC-05/88), em que é suscitante o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco.

Sem outro assunto, da oportunidade nos aproveitamos para reiterar a V.Exª os nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente


Pe. Theodoro Paulo Severino Peters, S.J.

8º CARTÓRIO DE NOTAS

R E I T O R



Bel. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
Bel. Gabriel Guerra de Moraes
Substituto
Kepler Amaro de Moraes
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escrevente Autorizado

Rua Diário de Pernambuco, 55 — Fones: 224-4769
— Ed. Límica - Recife - PE

RECONHECO (as) Firma(s) *Theodoro*
Tauilo Severino Peters

Recife, 15 de março de 1988
Em testemunho da verdade 8º Tabelião Públco

/fms.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebi o processo no Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 17 de 03 de 1988

J

Entregue, neste dia, o presente processo ao
Procurador ~~delegado da república~~

Recife, 17 de 03 de 1988

J

Entregue, neste dia, o presente processo ao
Procurador José Sebastião A. Rabelo
Recife, 17 de 03 de 1988

J



37

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T.R.T. - DC 05/88

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADO : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

I. Dissídio Coletivo cujo Suscitant^e é o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, sendo suscitada a Universidade Católica de Pernambuco.

Ata de Instrução às fls.24.

Conciliação às fls.28/32.

II. Às fls.28 a 32, encontramos a Conciliação celebrada entre o Suscitante e a Suscitada.

Verificando a citada conciliação vemos que não fere a legislação vigente.

Assim, deve ser o citado acordo homologado pelo Egrégio TRT, na sua íntegra.

III. Isto posto, opinamos pela homologação da conciliação celebrada às fls.28 a 32, nos termos do pedido, consequentemente, extinguindo-se o processo, com julgamento do mérito.

É o Parecer.

Recife, 22 de março de 1988.

José Sebastião da Arcos e Reis
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador Regional do Trabalho - 6a Região
Nesta data rececionei estes autos do Procurador
JOSÉ SÉbastião ARCOVERDE RABELO
remete-es no Tribunal Regional de Trabalho.

Recife, 24 de 03 / de 1988



RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 941030 88


RECEBEDOR DE SERVIÇO PREGOEROS

38
J

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- 06 - 05188

Em, 28/03/88

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZA ANA MARIA DE FARIA

Em, 28/03/88

Presidente do TRT - 6^a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 28/03/88

Diretora do Serviço de Processos

*Nesta data, recebi os presentes
autos do serviço de processo.
Recl. 28/03/88
Gabinete do Juiz Gilvan de Sá Barreto*

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.

29
30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT- DC-05/88

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Gilvan de Sá Barreto (Relator), Ana Maria Faria (Revisor),
Francisco Fausto, Ana Schuler, Clóvis Corrêa, Milton Lyra, Theresia Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Francisco Solano, Josias Figueiredo, João José Bandeira, Benjamim Lopes, Valmir Lima, Gilberto Guedes e Reginaldo Valença, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: "Cláusula 1ª- A partir de 1º de março de 1988, os salários-aula dos professores da Suscitada, de acordo com as diferentes categorias serão os seguintes: I-Professor-Auxiliar Cz\$409,43 (quatrocentos e nove cruzados, quarenta e três centavos); II-Professor-Colaborador Cz\$419,66 (quatrocentos e dezenove cruzados, sessenta e seis centavos); III-Professor-Assistente Cz\$429,88 (quatrocentos e vinte e nove cruzados, oitenta e oito centavos); IV-Professor-Adjunto Cz\$440,23 (quatrocentos e quarenta cruzados, vinte e três centavos); V-Professor-Titular Cz\$450,42 (quatrocentos e cinquenta cruzados, quarenta e dois centavos); Cláusula 2ª- Em 1º de setembro de 1988, os salários-aula dos professores da Suscitada serão reajustados até o nível do IPC, no período de março a agosto/88, compensadas as aplicações das variações da URP no mesmo período, segundo o art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, ou consoante outro diploma normativo que, em substituição, vier a ter vigência; Cláusula 3ª- A remuneração dos professores da Suscitada é fixada pelo número de aulas semanais, ministradas na conformidade Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



40
JP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-05/88 fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

.....
.....
.....
..... resolveu o Tribunal,
de dos horários, e tem por base o salário-aula; parágrafo primeiro: O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida , cada uma delas, de mais 1/6 (um sexto) de seu valor como repouso-semanal-remunerado, de acordo com o disposto na Lei 605, de 05/01 /1949; parágrafo segundo: O salário mensal do professor, a partir de 1º de março de 1988, será calculado da seguinte forma: Salário -aula x nº de horas-aula semanais ministradas x 5,25 semanas por mês= salário mensal ; Cláusula 4º-As reuniões de caráter pedagógico e dos órgãos Colegiados desde que não coincidentes com o horário de aula do professor, serão remuneradas, tomando-se por base o salário-aula; parágrafo primeiro: Tendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria de qualidade de ensino, cada Departamento - convocará uma reunião pedagógica a cada semestre; parágrafo segundo: A remuneração referida no caput desta cláusula será limitada ao valor de uma hora-aula, ainda que tenha a reunião duração superior a uma hora; Cláusula 5º-As aulas ministradas pelo professor- em Cursos Extras serão remuneradas, independentemente do salário-normal; Cláusula 6º-Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta- por cento) da gratificação natalina (13º salário), a que tem direito.
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



41
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-05/88 fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

.....
.....
..... resolveu o Tribunal,
to o professor, até o dia 25 de agosto; Cláusula 7º- A Suscitada
compromete-se a conceder aos seus professores, férias trabalhis-
tas no período compreendido entre 1º a 31 de julho;Cláusula 8º -
As faltas do professores, devidamente justificadas, serão abona-
das a critério da Universidade, na forma do seu Regimento;Cláusu-
la 9º-Fica assegurada à professora gestante, a licença-maternida-
de, prevista em lei, pelo período de 180(cento e vinte)dias;Cláu-
sula 10º-Fica assegurada à gestante a estabilidade no emprego, a-
té 60(sessenta) dias após o término da licença prevista na cláu-
sula nona;Cláusula 11º-Fica assegurada a estabilidade, durante a
vigência do presente Dissídio, de 2(dois) Delegados Sindicais, a
serem eleitos pelos professores da Suscitada;Cláusula 12º-Os pro-
fessores do sexo masculino terão direito a uma licença remunera-
da de 8(oito) dias por ocasião do parto da esposa ou companheira,
contados a partir da data do nascimento do(a) filho(a), inclusi-
ve; Cláusula 13º- 13.1. - Aos professores que tiverem uma carga-
horária igual ou superior a oito(8) horas-aula semanais, fica as-
segurada uma bolsa de estudo correspondente ao pagamento inte-
gral das mensalidades e taxas de cursos de pós-graduação da sus-
citada, desde que o referido curso constitua especialização ou
Certificado e doutrina.

Sala das sessões, de de



42
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-05/88 fls. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
aperfeiçoamento das disciplinas ministradas pelo professor na Suscitada; 13.2. - Aos professores com carga horária inferior a 8(oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades e taxas - dos referidos cursos; 13.3. - Fica assegurada aos filhos dependentes economicamente dos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a 8(oito) horas-aula semanais, bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de qualquer curso de graduação da Suscitada; 13.4. - Aos filhos dependentes economicamente dos professores com carga-horária inferior a 8(oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das referidas mensalidades e taxas; Parágrafo primeiro : Os professores, que contarem com mais de dez(10) anos de serviço contínuo e efetivo na Suscitada, farão jus à bolsa de estudo integral, independentemente de sua carga-horária semanal, dispensando-se igual tratamento em relação aos seus filhos, no Curso de Graduação, e ao cônjuge - ou companheiro(a), no Curso de Pós-Graduação; Parágrafo segundo : Ao cônjuge ou companheiro(a) do professor, em Curso de Pós-graduação, será assegurada bolsa de estudo, observadas as condições es-

Sala das sessões, de de



42
JP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

DC-05/88
PROC. N° TRT -

fls. 05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
.....
.....
..... resolveu o Tribunal,

tabelecidas nos ítems 13.1 e 13.2 desta cláusula, com ressalva da
quela dizente com especialização ou aperfeiçoamento de discipli-
nas ministradas, porque manifestamente incabível; Cláusula 14º -
Os professores que requeiram licença para frequentar curso de -
pós-graduação, em número a ser fixado e mediante condições a se-
rem estabelecidas pela Suscitada, será concedido o pagamento dos
vencimentos integrais; Parágrafo Único: Ao professor será garan-
tido, ao retornar do Curso de Pós-graduação, a mesma carga-horá-
ria vigente por ocasião do seu afastamento; Cláusula 15º - A Sus-
citada, presente o modelo universitário atualmente adotado e den-
tro de suas possibilidades, compromete-se a viabilizar estudos -
com vistas à determinação de um quantitativo de alunos por turma
que propicie melhor desempenho da atividade acadêmica; Cláusula -
16º - A carga-horária, juntamente com o horário, deverá ser entre -
gue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a ca-
da semestre, não podendo ser alterada depois deste ter sido inicia-
do, salvo acordo entre as partes; Cláusula 17º - Depois de comunicada
ao professor a sua carga-horária para o semestre, a correspondente
remuneração mensal não será reduzida até o início do semestre se-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



44
10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - ...DA-05/88... fls. 06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
guinte, exclusive; Cláusula 18º-Durante as reuniões de negociação, os professores membros da Comissão de Negociação, em número de 09 (nove), terão abonadas suas faltas sem desconto de salário, pelo comparecimento às reuniões com a Reitoria, a partir do 30º dia - que antecede à data-base até a conciliação ou julgamento do presente Dissídio, obrigando-se à reposição da correspondente carga-horária; Cláusula 19º-Os professores que, comprovadamente, comparecerem à Assembléia do Sindicato suscitante ou da Aducape (Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco) terão as faltas abonadas; Parágrafo primeiro: Para efeito do respectivo abono, o número de assembleias não excederá a 6 (seis) anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo o dia ser comunicado com antecedência de setenta e duas (72) horas à direção da Suscitada; Parágrafo segundo: As faltas às aulas serão devidamente repostas - durante o semestre letivo em curso; Cláusula 20º-Fica autorizado, a partir de 1º de abril de 1988, o desconto em folha-de-pagamento dos professores-sócios da Aduape da contribuição social mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula do Professor-Auxiliar, cabendo ao professor o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a presente autorização, mediante certificado e dou fé.

Sala das sessões, de de



4/8
10

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª. Região
Recife

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DG-05/88... fls. 07

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
municação por escrito à Aducape; Cláusula 21º-A suscitada descon-
tará dos salários dos seus professores, no mês de março/88, e cre-
ditará à Aduape, de uma só vez, a título de Taxa de Dissídio Co-
letivo, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a diferença sa-
larial mensal que se verificar entre os meses de fevereiro/88 e
março/88, assegurado o direito de oposição aos professores que
não concordarem com o desconto da aludida taxa; Cláusula 22º- A
suscitada colocará à disposição do Sindicato Suscitante e da Adu-
cape um Quadro de Avisos no térreo dos Blocos A,B,D,G e, a par-
tir de 1º/08/88, nos Departamentos, para comunicação aos seus as-
sociados, proibida a divulgação de matéria político-partidária e
agressiva à administração da Suscitada ou a qualquer pessoa; Cláu-
sula 23º-A suscitada fornecerá aos seus professores o Vale Trans-
porte, de acordo com a legislação específica vigente; Cláusula -
24º-Ressalvada a hipótese de Contrato de Experiência, o profes-
sor que for dispensado pela Suscitada sem justa causa, durante o
semestre letivo, fará jus, além das reparações trabalhistas pre-
vistas em lei, a uma indenização no valor de 40% (quarenta por
cento) do saldo da conta vinculada do FGTS, em substituição aos

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



46
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT -DC-05/88. fls. 08

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
atuais 10% (dez por cento); Cláusula 25º-Em consequência de vantagens especiais concedidas na presente transação, o Suscitante, expressamente autorizado em A.G.E., de 01.03.88, renuncia os direitos conferidos aos professores através das cláusulas "4º-Da Irregularidade salarial", "5º-Das Aulas Brancas", "6º-Das Janelas" e "16º-Do Plano de Carreira", e decorrentes do julgamento do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, constante do Acórdão prolatado no processo de Dissídio Coletivo-TRT-DC-06/87 e publicado no Diário da Justiça de 20.05.87, processo esse que, atualmente, se encontra em grau de recurso ordinário, com efeito suspensivo parcial, no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, onde tomou o nº TST-DC-802/87; Parágrafo único: O suscitante e a Suscitada, em petição conjunta, abrigam-se a comunicar ao Colendo TST, o que ficou estabelecido nesta cláusula e a requerer a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, V, do CPC), reconhecendo as partes, de logo, que nada têm a reclamar uma da outra, no tocante ao Dissídio Coletivo TRT-DC-06/87, atual TST-DC-802/87. A renuncia de que trata esta cláusula não impede que reivindicações da espécie possam vir a ser pleiteadas

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



47
10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-05/88 fls. 109

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
em Dissídios Coletivos futuros, com vigência a partir de 1.3.89,
mas contará, sempre, com a discordância da Suscitada; Cláusula -
26º-O Suscitante desiste das cláusulas 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 13º ,
14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 23º, 27º, 28º, 31º, 32º, 35º, 37º,
38º, 39º, 41º, 42º, 44º, e 45º seja porque, em alguns casos, o
objeto foi substituído por outro, seja porque, nos demais casos,
a reivindicação não se mostrou conseqüente com a realidade exis -
tente; Cláusula 27º-O prazo de vigência do presente Dissídio Co
letivo será de 1 (hum) ano, a começar em 1º de março de 1988 e a
terminar em 28 de fevereiro de 1989.

Custas pela suscitada calculadas sobre 10 valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 14. de 04. de 1988.

Gilberth Antônio José Pinto
Secretário do Tribunal

~~RECEBEU, 20 DE MARÇO DE 1988~~
AO SR. JUIZ Lelis
NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
CONCLUSÃO

CONCLUSÃO
NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ Lelis

~~RECEBEU, 20 DE MARÇO DE 1988~~
Querido Juiz
Secretário do Tribunal
TRT - 6a. Região

Recebi os presentes autos, nesta
data.

Recife, 20 / 04 / 88

Ricardo
Secretário

DEVOLVO os presentes autos nesta
data, com o encerramento devidamente
datilografado,

Recife, 25/04/88

Gab. Juiz Gilvan de Sá Barreto

48
Dra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.a REGIÃO

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a es-
tes autos, do acórdão que se-
segue.

Re. 26 ABR 1988

[Signature]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



49
Dra

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

Proc. TRT - DC 05/88

Suscitante: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Suscitada : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

Acórdão-Ementa: Natural à vida em sociedade são os conflitos de interesses. A solução destes, via conciliação, traduz paz social, além de restabelecer a normalidade jurídica.

Assim é que homologa-se composição da qual constam avanços - que não ferem a legislação em vigor - como a licença-paternidade, a qual como fundamento precípua tem a nova maneira de pensar e ver a figura do pai, com as mutações benéficas, decorrentes da complexa estrutura social moderna.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica, em que é suscitante o SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, e suscitada UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO.

Pretendem os suscitantes a majoração salarial bem como o atendimento das demais reivindicações constantes na Ata de Assembleia Geral (fls.06/18).

Junta documentos (fls.5/19).

Devidamente notificadas para audiência de conciliação e instrução, as partes compareceram e chegaram a um acordo (fls.24/5).

H



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Proc. TRT-DC 05/88

50
H.

F.02

Acórdão—Continuação—

A dourta Procuradoria Regional opina pela homologação do acordo estabelecido.

É o relatório.

V O T O

Considerando-se que a conciliação de fls.28/32 representa a vontade das partes e não contraria nenhum dispositivo legal, homologa-se o acordo a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir de 1º de março de 1988, os salários-aula dos professores da Suscitada, de acordo com as diferentes categorias serão os seguintes:

I - Professor-Auxiliar	Cz\$ 409,43
II- Professor-Colaborador	Cz\$ 419,66
III- Professor-Assistente	Cz\$ 429,88
IV- Professor-Adjunto	Cz\$ 440,23
V - Professor-Titular	Cz\$ 450,42

CLÁUSULA SEGUNDA: Em 1º de setembro de 1988, os salários-aula dos professores da Suscitada serão reajustados até o nível do IPC, no período de março a agosto/88, compensadas as aplicações das variações da URP no mesmo período, segundo o art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, ou consoante outro diploma normativo que, em substituição, vier a ter vigência.



51
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
Proc. TRT-DC 05/88

F.03

Acórdão - Continuação -

CLÁUSULA TERCEIRA: A remuneração dos professores da Suscitada é fixada pelo número de aulas semanais, ministradas na conformidade dos horários, e tem' por base o salário-aula.

Parágrafo primeiro: O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida, cada uma delas, de mais 1/6(um sexto) de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei 605, de 05/01/1949.

Parágrafo segundo : O salário mensal do professor, a partir de 1º de março de 1988, será calculado da seguinte forma:

$$\text{SALÁRIO-AULA} \times \text{Nº DE HORAS-AULA SEMANAIS MINISTRADAS} \times 5,25 \text{ SEMANAS POR MÊS} = \text{SALÁRIO MENSAL}$$

CLÁUSULA QUARTA: As reuniões de caráter pedagógico e dos órgãos Colegiados desde que não coincidentes com o horário de aula do professor, serão remunerados, tomando-se por base o salário-sala.

Parágrafo primeiro: Tendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria de qualidade de ensino, cada Departamento convocará uma reunião pedagógica a cada semestre.

Parágrafo segundo: A remuneração referida no caput desta cláu

AM



52
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Proc. TRT-DC 05/88

F.04

Acórdão - Continuação -

sula será limitada ao valor de uma hora-aula, ainda que tenha a reunião duração superior a uma hora.

CLÁUSULA QUINTA: As aulas ministradas pelo professor em Cursos Extras serão remuneradas, independentemente do salário normal.

CLÁUSULA SEXTA: Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário) a que tem direito o professor, até o dia 25 de agosto.

CLÁUSULA SÉTIMA: A suscitada compromete-se a conceder aos seus professores, férias trabalhistas no período compreendido entre 1º a 31 de julho.

CLÁUSULA OITAVA: As faltas dos professores, devidamente justificadas, serão abonadas a critério da Universidade, na forma do seu Regimento.

CLÁUSULA NONA: Fica assegurada à professora gestante a licença-maternidade prevista em lei, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica assegurada à gestante a estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica assegurada a estabilidade, duran

h7



53

✓

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Proc. TRT-DC 05/88

F.05

Acórdão - Continuação -

te a vigência do presente Dissídio, de 2(dois) Delegados Sindiciais, a serem eleitos pelos professores da Suscitada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Os professores do sexo masculino terão direito a uma licença remunerada de 8 (oito) dias por ocasião do parto da esposa ou companheira, contados a partir da data do nascimento do(a) filho(a), inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: 13.1. - Aos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a oito horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de cursos de pós-graduação da Suscitada, desde que o referido curso constitua especialização ou aperfeiçoamento das disciplinas ministradas pelo professor na Suscitada.

13.2. - Aos professores com carga horária inferior a 8 (oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades e taxas dos referidos cursos.

13.3. - Fica assegurada aos filhos dependentes economicamente dos profes

h)



54

Am

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO
Proc. TRT-DC 05/88

F.06

Acórdão—Continuação—

sores que tiverem uma carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas-aula semanais, bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de qualquer curso de graduação da Suscitada.

13.4 - Aos filhos dependentes economicamente dos professores com carga-horária inferior a 8 (oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das referidas mensalidades e taxas.

Parágrafo primeiro: Os professores, que contarem com mais de dez (10) anos de serviço contínuo e efetivo na Suscitada, farão jus à bolsa de estudo integral, independentemente de sua carga-horária semanal, dispensando-se igual tratamento em relação aos seus filhos, no Curso de Graduação, e ao cônjuge ou companheiro (a), no Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo segundo: Ao cônjuge ou companheiro (a) do professor, em Curso de Pós-Graduação, será assegurada bolsa de estudo, observadas as condições estabelecidas nos itens 13.1 e 13.2 desta cláusula, com ressalva daquela dizente com especialização ou aperfeiçoamento de disciplinas ministradas, porque manifestamente in cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os professores que requeiram licença

27



56

VPA

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Proc. TRT-DC 05/88

F.07

Acórdão—Continuação—

para frequentar cursos de pós-graduação, em número a ser fixado e mediante condições a serem estabelecidas pela Suscitada, será concedido o pagamento dos vencimentos integrais.

Parágrafo único: Ao professor será garantido, ao retornar do Curso de Pós-Graduação, a mesma carga-horária vigente por ocasião do seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: A Suscitada, presente o modelo universitário atualmente adotado e dentro de suas possibilidades, compromete-se a viabilizar estudos com vistas à determinação de um quantitativo de alunos por turma que propicie melhor desempenho da atividade acadêmica.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A carga-horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a cada semestre, não podendo ser alterada depois deste ter sido iniciado, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Depois de comunicada ao professor a sua carga-horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o início do semestre seguinte, exclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: Durante as reuniões de negociação, os



56

✓Jm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

Proc. TRT-DC 05/88

F.08

Acórdão—Continuação—

professores-membros da Comissão de Negociação, em número de 9 (nove), terão abonadas suas faltas sem desconto de salário, pelo comparecimento às reuniões com a Reitoria, a partir do dia que antecede a data-base até a conciliação ou julgamento do presente Dissídio, obrigando-se à reposição da correspondente carga-horária.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Os professores, que, comprovadamente, comparecerem à Assembléia do Sindicato suscitante ou da ADUCAPE (Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco) terão as faltas abonadas.

Parágrafo primeiro : Para efeito do respectivo abono, o número de assembléias não excederá a 6(seis) anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo o dia ser comunicado com antecedência de setenta e duas (72) horas à direção da Suscitada.

Parágrafo segundo : As faltas às aulas serão devidamente reposadas durante o semestre letivo em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : Fica autorizado, a partir de 1º de abril de 1988, o desconto em folha-de-pagamento dos professores-sócios da ADUCAPE da contribuição social mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula de Professor-Auxiliar, cabendo ao professor o direito de suspender ou eliminar,



57

V~

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Proc. TRT-DC 05/88

F.09

Acórdão—Continuação—

a qualquer tempo, a presente autorização, mediante comunicação por escrito à ADUCAPE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: A Suscitada descontará dos salários dos seus professores, no mês de março/88, e creditará à ADUCAPE, de uma só vez, a título de Taxa de Dissídio Coletivo, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a diferença salarial mensal que se verificar entre os meses de fevereiro/88 e março/88, assegurado o direito de oposição aos professores que não concordarem com o desconto da aludida taxa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA : A Suscitada colocará à disposição do Sindicato Suscitante e da ADUCAPE um Quadro de Avisos no térreo dos Blocos A, B, D, G e, a partir de..... 1º/08/88, nos Departamentos, para comunicação aos seus associados, proibida a divulgação de matéria política-partidária e agressiva à administração da Suscitada ou a qualquer pessoa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: A Suscitada fornecerá aos seus professores o Vale Transporte, de acordo com a legislação específica vigente.



58
VPA

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Proc. TRT-DC 05/88

F.10

Acórdão - Continuação -

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: Ressalvada a hipótese de Contrato de Experiência, o professor que for dispensado pela Suscitada sem justa causa, durante o semestre letivo, fará jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização no valor de 40% (quarenta por cento) do saldo da conta vinculada do FGTS, em substituição aos atuais 10 (dez por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: Em consequência de vantagens especiais concedidas na presente transação, o Suscitante, expressamente autorizado em A.G.E., de 01.03.88, renuncia os direitos conferidos aos professores através das cláusulas "4ª - Da Irredutibilidade salarial", "5ª - Das Aulas Brancas", "6ª - Das Janelas" e "16ª - Do Plano de Carreira", e decorrentes do julgamento do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, constante do Acórdão prolatado no processo de Dissídio Coletivo TRT-DC-06/87 e publicado no Diário de Justiça de.... 20.05.87, processo esse que, atualmente, se encontra em grau de recurso ordinário, com efeito suspensivo parcial, no Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, onde tomou o nº TST-DC-802/87.

Parágrafo único :

O Suscitante e a Suscitada, em peti-



59
V.D.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Proc. TRT-DC 05/88

F.11

Acórdão—Continuação—

ção conjunta, obrigam-se a comunicar ao Eg. TST, o que ficou estabelecido nesta cláusula e a requerer a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, V, do CPC), reconhecendo as partes, de logo, que nada têm a reclamar uma da outra, no tocante ao Dissídio Coletivo TRT-DC-06/87, atual TST-DC-802/87. A renúncia de que trata esta cláusula não impede que reivindicações da espécie possam vir a ser pleiteadas em Dissídios Coletivos futuros, com vigência a partir de 1.3.89, mas contará, sempre, com a discordância da Suscitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: O Suscitante desiste das cláusulas 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 7^a, 13^a, 14^a, 15^a, 16^a, 17^a, 18^a, 19^a, 23^a, 27^a, 28^a, 31^a, 32^a, 35^a, 37^a, 38^a, 39^a, 41^a, 42^a, 44^a, e 45^a, seja porque, em alguns casos, o objeto foi substituído por outro, seja porque, nos demais casos, a reivindicação não se mostrou consentânea com a realidade existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: O prazo de vigência do presente Dissídio Coletivo será de 1 (um) ano, a começar em 1º de março de 1988 e a terminar em 28 de fevereiro de 1989."

Custas pelo suscitado sobre 10 (dez) valores de referência.



62

10-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc. TRT-DC 05/88

F.12

Acórdão—Continuação—

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: "Cláusula 1^a - A partir de 1º de março de 1988, os salários-aula dos professores da Suscitada, de acordo com as diferentes categorias serão os seguintes: I - Professor-Auxiliar Cz\$409,43 (quatrocentos e nove cruzados, quarenta e três centavos); II - Professor-Colaborador Cz\$419,66 (quatrocentos e dezenove cruzados, sessenta e seis centavos); III - Professor-Assistente Cz\$429,88 (quatrocentos e vinte e nove cruzados oitenta e oito centavos); IV - Professor-Adjunto Cz\$440,23 (quatrocentos e quarenta cruzados, vinte e três centavos); V-Professor-Titular Cz\$450,42 (quatrocentos e cinquenta cruzados, quarenta e dois centavos); Cláusula 2^a - Em 1º de setembro de 1988, os salários-aula dos professores da Suscitada serão reajustados até o nível do IPC, no período de março a agosto/88, compensadas as aplicações das variações da URP no mesmo período, segundo o art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, ou consoante outro diploma normativo que, em substituição, vier a ter vigência; Cláusula 3^a - A remuneração dos professores da Suscitada é fixada pelo número de aulas semanais, ministradas na conformidade dos horários, e tem por base o salário-aula; parágrafo primeiro: O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida, cada uma delas, de mais 1/6 (um sexto) de seu valor como repouso-semanal-remunerado, de acordo com o disposto na Lei 605, de... 05/01/1949; parágrafo segundo: O salário mensal do professor, a partir de 1º de março de 1988, será calculado da seguinte forma: Salário-aula x nº de horas-aula semanais ministradas x 5,25

h)



61
Dno

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
DC Nº 05/83

fls.13

Acórdão - Continuação -

semanas por mês= salário mensal; Cláusula 4º - As reuniões de caráter pedagógico e dos órgãos Colegiados desde que não coincidentes com o horário de aula do professor, serão remuneradas, tomando-se por base o salário-aula; parágrafo primeiro: tendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria de qualidade de ensino, cada Departamento convocará uma reunião pedagógica a cada semestre; parágrafo segundo: A remuneração referida no caput desta cláusula será limitada ao valor de uma hora-aula, ainda que tenha a reunião duração superior a uma hora; Cláusula 5º - As aulas ministradas pelo professor em Cursos Extras serão remuneradas, independentemente se salário-normal; Cláusula 6º - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário) a que tem direito o professor, até o dia 25 de agosto; Cláusula 7º - A Suscitada compromete-se a conceder aos seus professores, férias trabalhistas no período compreendido entre 1º a 31 de julho; Cláusula 8º - As faltas dos professores, devidamente justificadas, serão abonadas a critério da Universidade, na forma do seu Regimento; Cláusula 9º - Fica assegurada à professora gestante, a licença-maternidade, prevista em lei, pelo período de 120 (cento e vinte) dias; Cláusula 10º - Fica assegurada à gestante a estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista na cláusula nona; Cláusula 11º - Fica assegurada a estabilidade, durante a vigência do presente Dissídio, de 2 (dois) Delegados Sindiciais a serem eleitos pelos professores da Suscitada; Cláusula 12º - Os professores do sexo masculino terão direito a uma licença remunerada de 8 (oito) dias por ocasião do parto da esposa ou companheira, contados a partir da data do nascimento do(a) filho(a) inclusive; Cláusula 13º - 13.1. - Aos professores que tiverem uma carga-horária igual ou superior a oito (8) horas-aula sema -

L 7



62

V-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DC Nº 05/88

fls.14

Acórdão - Continuação -

nais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de cursos de pós-graduação da suscitada, desde que o referido curso constitua especialização ou aperfeiçoamento das disciplinas ministradas pelo professor na Suscitada; 13.2 - Aos professores com carga horária inferior a 8(oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades e taxas dos referidos cursos; 13.3. - Fica assegurada aos filhos dependentes economicamente dos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a 8(oito) horas-aula semanais, bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de qualquer curso de graduação da Suscitada; 13.4. - Aos filhos dependentes economicamente dos professores com carga-horária inferior a 8(oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das referidas mensalidades e taxas; Parágrafo primeiro: Os professores, que contarem com mais de dez (10) anos de serviço contínuo e efetivo na Suscitada, farão jus à bolca de estudo integral, independentemente de sua carga-horária semanal, dispensando-se igual tratamento em relação aos seus filhos, no Curso de Graduação, e ao cônjuge ou companheiro(a), no Curso de Pós-Graduação; Parágrafo segundo: Ao cônjuge ou companheiro(a) do professor, em Curso de Pós-Graduação, será assegurada bolsa de estudo, observadas as condições estabelecidas nos ítems 13.1 e 13.2 desta cláusula, com ressalva daquela dízente com especialização ou aperfeiçoamento de disciplinas ministradas, porque manifestamente incabível; Cláusula 14º- Os professores que requeiram licença para frequentar curso de pós-graduação, em número a ser fixado e mediante condições a serem estabelecidas pela Suscitada, será concedido o pagamento dos

h]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC nº 05/88

fls.15

Acórdão—Continuação—

vencimentos integrais; Parágrafo único: Ao professor será garantido, ao retornar do Curso de Pós-Graduação, a mesma carga-horária vigente por ocasião do seu afastamento; Cláusula 15^a - A Suscitada, presente o modelo universitário atualmente adotado e dentro de suas possibilidades, compromete-se a viabilizar estudos com vistas à determinação de um quantitativo de alunos por turma que propicie melhor desempenho da atividade acadêmica; Cláusula 16^a - A carga-horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a cada semestre, não podendo ser alterada depois deste ter sido iniciado, salvo acordo entre as partes; Cláusula 17^a - Depois de comunicada ao professor a sua carga-horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o início do semestre seguinte, exclusive; Cláusula 18^a - Durante as reuniões de negociação, os professores membros da Comissão de Negociação, em número de 09 (nove), terão abonadas suas faltas sem desconto de salário, pelo comparecimento às reuniões com a Reitoria, a partir do 30º dia que antecede à data base até a conciliação ou julgamento do presente Dissídio, obrigando-se à reposição da correspondente carga-horária; Cláusula 19^a - Os professores que, comprovadamente, comparecerem à Assembleia do Sindicato suscitante ou da Aducape (Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco) terão as faltas abonadas; Parágrafo primeiro: Para efeito do respectivo abono, o número de assembleias não excederá a 06 (seis) anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo o dia ser comunicado com antecedência de setenta e duas (72) horas à direção da Suscitada; Parágrafo segundo: As faltas às aulas serão devidamente repostas durante o semestre letivo em curso; Cláusula 20^a - Fica autorizado, a partir de 1º de abril de 1988, o desconto em folha-de-pagamento dos professores-sócios da Aduape da contribuição

63
MC

hj



64

Δ.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc. TRT-DC 05/88

F.16

Acórdão - Continuação -

ção social mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula do Professor-Auxiliar, cabendo ao professor o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a presente autorização, mediante comunicação por escrito à Aduape; Cláusula 21^a - A suscitada descontará dos salários dos seus professores, no mês de março/88, e creditará à Aduape, de uma só vez, a título de Taxa de Dissídio Coletivo, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a diferença salarial mensal que se verificar entre os meses de fevereiro/88 e março/88, assegurado o direito de oposição aos professores que não concordarem com o desconto da aludida taxa; Cláusula 22^a - A Suscitada colocará à disposição do Sindicato Suscitante e da Aduape um Quadro de Avisos no térreo dos Blocos A, B, D, G e, a partir de 1º/08/88, nos Departamentos, para comunicação aos seus associados, proibida a divulgação de matéria político-partidária e agressiva à administração da Suscitada ou a qualquer pessoa; Cláusula 23^a - A Suscitada fornecerá aos seus professores o Vale Transporte, de acordo com a legislação específica vigente; Cláusula 24^a - Ressalvada a hipótese de Contrato de Experiência, o professor que for dispensado pela Suscitada sem justa causa, durante o semestre letivo, fará jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização no valor de 40% (quarente por cento) do saldo da conta vinculada do FGTS, em substituição aos atuais 10% (dez por cento); Cláusula 25^a - Em consequência de vantagens especiais concedidas na presente transação, o Suscitante, expressamente autorizado em A. G. E., de 01.03.88, renuncia os direitos conferidos aos professores através das cláusulas "4^a - Da Irredutibilidade Salariaç", "5^a-Das Aulas Brancas", "6^a-Das Janelas" e "16^a-Do Plano de Carreira", e decorrentes do julgamento do Egregio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, constante do Acórdão prolatado no processo de Dissídio Coletivo-TRT-DC



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da
DC N° 05/88

65
Dm

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
SEXTA REGIÃO	
CONFERE COM O	
ORIGINAL	
Recife, _____ de _____ de 1988	6.ª REGIÃO
Diretora do Serviço de Processo	

cls.17

Acórdão—Continuação—

06/87 e publicação no Diário da Justiça de 20.05.87, processo esse que, atualmente, se encontra em grau de recurso ordinário, com efeito suspensivo parcial, no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, onde tomou o nº TST-DC-802/87; Parágrafo único: O Suscitante e a Suscitada, em petição conjunta, obrigam-se a comunicar ao Colendo TST, o que ficou estabelecido nesta cláusula e a requerer a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, V, do CPC), reconhecendo as partes, de logo, que nada têm a reclamar uma da outra, no tocante ao Dissídio Coletivo TRT-DC 06/87, atual TST-DC-802/87. A renúncia de que trata esta cláusula não impede que reivindicações da espécie possam vir a ser pleiteadas em Dissídios Coletivos futuros, com vigência a partir de 1.3.89, mas contará, sempre, com a discordância da Suscitada; Cláusula 26º - O Suscitante desiste das cláusulas 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 23º, 27º, 28º, 31º, 32º, 35º, 37º, 38º, 39º, 41º, 42º, 44º e 45º seja porque, em alguns casos, o objeto foi substituído por outro, seja porque, nos demais casos, a reivindicação não se mostrou consonante com a realidade existente; Cláusula 27º - O prazo de vigência do presente Dissídio Coletivo será de 1(hum) ano, a começar em 1º de março de 1988 e a terminar em 28 de fevereiro de 1989.

Gustas pela Suscitada calculadas sobre 10 valores de referência.

Recife, 14 de abril de 1988.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

Gilvan de Sá Barreto
Juiz Relator

66
↓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ó

Certifico que pelo Of.TRT.SPA.nº
68 / 88, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 28 ABR 1988

[Signature]
✓ Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-05/88

Certifico que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia 03 MAI 1988

Recife, 03 MAI 1988

[Signature]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *Dulce*.

NESTA data, faço juntada a estes
autos Don

petições que neguem
Recife, 12 105 188

Martha Cantalice
Assessor

67
MC

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO REGIÃO

-9 MAI 1433 003461

REITORIA

LIVRO FOLHA

PROTÓCOLO GERAL

Exmo Sr. Dr. Juiz Relator do Dissídio Coletivo (Proc. DC-TRT-AC.05/88),
DD. Dr. Gilvan de Sá Barreto

Proc. DC-TRT-05/88

Contra requerimento da parte das partes.
A secretaria de reitoria teve o seguinte
desenvolvimento: Decimo sexto dia de maio de 1988
Assinado pelo professor Gilvan de Sá Barreto
Anos 1988
concorrente

A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, já qualificada, por seus advogados ao final assinados, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO (Proc. DC-TRT-05/88), proposto pelo SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, em curso nessa Corte, vem expor e requerer, a final, a V.Exa. o seguinte:

1. Consoante se verifica às fls. 07 do v. acórdão de fls., cuja redação está integralmente de acordo com a constante do Termo de Conciliação Total de fls., firmado pelas partes, a Cláusula DÉCIMA-SEXTA dispõe que

"A carga-horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a cada mestre, não podendo ser alterada depois DESTE ter sido iniciado, salvo acordo entre as partes." (sic - destaque de agora).

2. Todavia, quando da publicação do v. acórdão no Diário do Poder Judiciário de 03.05.88, pág. 24, a retromencionada cláusula teve a sua redação alterada pela supressão do vocábulo "DESTA", indispensável.

66
mc

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

R E I T O R I A

à compreensão e à clareza do texto.

3. Isto posto, requer a Suscitada a V.Exa., com fulcro no art. 463, I, CPC, invocado por analogia, que, seja determinada a republicação da aludida cláusula DÉCIMA-SEXTA, por manifesta incorreção do texto constante da publicação no DPJ de 03.05.88.

J. esta aos autos, são os termos em que a Suscitada pede, pois, a V.Exa. e

E. D E F E R I M E N T O

Recife-PE, 03 de maio de 1988

Dionval Spencer Holanda Barros
Dionval Spencer Holanda Barros - Advogado

OAB-PE 4343 - CPF(MF) 001.790.434-04

Valdete Hollanda Soares Rosa
Valdete Hollanda Soares Rosa - Advogada

OAB-PE 6363 - CPF(MF) 265.844.174-68

/mcc.

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF											
01-CPF OU CARIMBO PADRONIZADO 90 CCC											
CPF - 10.847.721/0001-95											
1. EZ RESERVADO											
2. DA RECEBIMENTO											
3. DATA DE VENCIMENTO 09.05.88											
4. ENDEREÇO DO DUTRIBUENTE											
Universidade Católica de Pernambuco - Unicaf											
5. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC)											
Rua do Príncipe											
6. BAIRRO OU DISTRITO											
Boa Vista											
7. CÓDIGO DA UF PE.											
8. CÓDIGO DA CIDADE 526											
9. NÚMERO CEP 50.070											
10. MUNICÍPIO (CIDADE) Recife											
11. TÍTULO Proc. DC-TRI-05/88											
12. EXERCÍCIO 19											
13. COTA OU QUODÉCIMO 3											
14. PERÍODO DE APURAÇÃO 4											
15. TIPO 5											
16. N.º PROCESSO 6											
17. AUTENTICAÇÃO											
18. REFERÊNCIAS											
19. ESPECIFICAÇÃO DA RECAUDADA											
20. OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES											
Suscitante: SIND. DOS PROF. NO EST. DE PE											
Suscitada: UNICAP											
T.R.T. Pleno da 6ª Região - Recife - PE											
21. CÓDIGO 1505											
22. MULTA E/OU JUROS → 00											
23. CÓDIGO → 00											
24. VALOR CIS Cz\$ 1.260,00											
25. CÓDIGO → 00											
26. CÓDIGO → 00											
27. VALOR CIS Cz\$ 1.260,00											
28. TOTAL → 00											
29. ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.											
30. AUTENTICAÇÃO											
31. VALOR CIS Cz\$ 1.260,00R AR01											
32. NÚMERO DA RECADAÇÃO 803209 BFV0 801 090588											

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		31 CPF OU SARNAZO PADRONIZADO DO CSC 10.847.721/0001-95	32 RESERVADO 1	34 RESERVADO 2
		CPF -	33 DATA DE VENCIMENTO 09.05.88	35
36 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍNTES Universidade Católica de Pernambuco - Unicaf				
37 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC) Rua do Príncipe		38 NÚMERO 526	39 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)	
40 BAIRRO OU DISTRITO Boa Vista		41 CEP 50.070	42 SÍGЛА DA UF PE.	
43 EXERCÍCIO 19	44 COTA OU SUBDÉCIMO 3	45 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	46 TIPO 5	47 Nº PROCESSO Proc. DC-TET-05/88
48 REFERÊNCIAS Custas Processuais				
49 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Suscitante: SIND. DOS PROF. NC EST. DE PE. Suscitada: UNICAP T.R.T. Pleno da 6ª Região - Recife - PE				
50 AUTENTICAÇÃO 803209 BFVB 801 090588 1.260,00R AR01				
51 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA: 20 CÓDIGO 22 MULTA E/OU JUROS 25 CORREÇÃO MONETÁRIA 28 TOTAL 30				
52 VALORES 1505 Czs 1.260,00 23 CÓDIGO 24 VALOR - Czs 26 CÓDIGO 27 VALOR - Czs 28 CÓDIGO 29 VALOR - Czs 31 AUTENTICAÇÃO				

69
mc

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

REITORIA

Exmo Sr. Dr. Juiz Relator do Dissídio Coletivo (Proc. DC-TRT-05/88),
DD. Dr. Gilvan de Sá Barreto

JUSTIÇA DO TRABALHO
INTERREGNO
REGIÃO

10 MAI 14 37 88 003493

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

Proc. nº DC-TRT-05/88

N. A. (21/05/88)

A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, já qualifica da, por seus advogados infra firmados, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO (Proc. DC-TRT-05/88), proposto pelo SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, em curso nessa C. Corte, vem juntar, em duas vias, o incluso DARF, relativo ao pagamento das custas.

J. esta os sobreditos autos, são os termos em que a Suscitada pede, pois, a V.Exa. e

E. D E F E R I M E N T O

Recife-PE, 09 de maio de 1988

Dival Spencer Holanda Barros - Advogado
OAB-PE 4343 - CPF(MF) 001.790.434-04

Valdete Hollanda Soares Rosa - Advogada
OAB-PE 6363 - CPF(MF) 265.844.174-68

Anexos: 1/2

R E M E S S A

ESTA DATA FAÇO REMESSA DELTA DAS
do Peso.
CHETARIA JUDICIARIA.

... 12 DE maio ... 1958.

Martha Cantanhede
Assessor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

12/05

Proc. nº TRT-DC-05/88.

Sr. Juiz Relator:

Atendendo despacho de fls. 67, informo a V. Exa. que a Cláusula 16^a do DC-05/88 a fls. 43 dos presentes autos que tinha a seguinte redação: "A carga-horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a cada semestre, não podendo ser alterada depois ter sido iniciado, salvo acordo entre as partes", após retificada , passou a ter a redação seguinte: "A carga-horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a cada semestre, não podendo ser alterada depois deste ter sido iniciado, salvo acordo entre as partes".

Recife, 17 de maio de 1988.

Gilberto Carlos de Araújo Lima

Secretário do Tribunal Pleno.

Proc. nº TRT-DC-05/88

Efetive-se a correção no acórdão.

Em, 18/05/1988.

Gilvan de Sá Barreto

Juiz do TRT da 6a. Região

Proc. nº TRT-DC-05/88

Sr. Juiz Relator:

Em cumprimento ao despacho de

V. Excia., informo ter corrigido o teor da cláusu

sula décima-sexta em conformidade com a retificação efetivada pela Secretaria do Pleno.

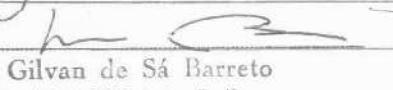
Em, 18 de maio de 1988

Martha Lantaka

Assessora

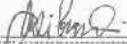
Ao SPA para republicar a cláusula décima-sexta por ter havido incorreção material.

Em, 19 de maio de 1988


Gilvan de Sá Barreto
Juiz do TRT da 6a. Região

Recebidos nesta data:

Re 19/05/88



Chefe do Setor de Publicação
de Acórdãos 



13/
CJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

C E R T I D A O

Certifico que pelo Of. TRT SPA nº
89/88, a cláusula 16^a
do acórdão foi remetida à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data, para
replicação.

Recife, 20 MAI 1988

Aj. L.
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *Suárez*.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

FNOC. TRT. Nº DC-05/88

Certifico que a cláusula 16^a
do acórdão foi republicada no Diário da
Justiça do dia 25 MAI 1988

Recife, 25 MAI 1988

Aj. L.
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos *Suárez*.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 08 de 06 de 1988

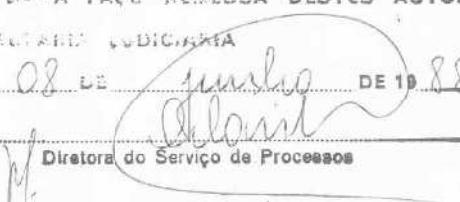

Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A ESCOLARIDADE JUDICIAIS

RECIFE, 08 DE Junho DE 1988


Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) SPD
nesta data.

Recife, 08/06/88

SPD
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

74

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 09 de junho de 1988

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 10/06/1988.

[Signature]
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente proce:

(a) *Arquivo Geral*

Recife, 10 de junho de 1988

[Signature]
P/ *Stélio Duarte*
Diretor da Secretaria Judiciária

Recebido em 30/12/93

às 14:50 horas

Do (a) Augusto Guedes

[Signature]
Secretaria Judiciária